



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 122/2011

(Protocolo n. 82.512/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 71, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à contratação de serviços especializados de manutenção e operação de equipamentos que integram o sistema de climatização dos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis/SC, Cartórios Eleitorais de São José/SC e Arquivo Central do TRESA, bem como de equipamentos de climatização que eventualmente venham a ser instalados nestes locais durante a vigência do respectivo contrato.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 28 de novembro de 2011, às 9 horas**, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e
- e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRESA/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” do subitem 1.2 devem ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço eletrônico:

- <http://www.tre-sc.gov.br> (“Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”)

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de cooperativa de mão-de-obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.4. Os proponentes deverão realizar a inspeção *in loco* dos equipamentos e instalações descritos no ANEXO I deste edital antes da apresentação da proposta, bem como comprovar a referida visita técnica, em conformidade com o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93. A Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA fornecerá a Declaração de Visita Técnica ao proponente logo após a realização da inspeção, que deverá ser agendada por meio dos telefones (48) 3251-3865 ou (48) 3251-7410.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui prerrequisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) para o **ITEM 1, o preço TOTAL MENSAL para manutenção preventiva (PmP)**, considerando o somatório dos equipamentos e instalações constantes do subitem 1.1 do ANEXO I deste edital;

b) para o **ITEM 2, o preço TOTAL resultante da multiplicação de 30 X o valor da mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva normal (PmC1 X 30)**, conforme previsto no item 5.2.1 do ANEXO I deste edital. Neste caso, trata-se da hipótese de 15 (quinze) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de 2 (duas) horas, excluídos os valores correspondentes a peças, que deverão ser custeadas pelo Contratante após pesquisa de mercado, para a garantia do menor preço;

c) para o **ITEM 3, o preço TOTAL resultante da multiplicação de 16 X o valor da mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva de urgência (PmC2 X 16)**, conforme previsto no item 5.2.2 do ANEXO I deste edital. Neste caso, trata-se da hipótese de 8 (oito) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de 2 (duas) horas, excluídos os valores correspondentes a peças;

d) para o **ITEM 4, o preço TOTAL resultante da multiplicação de 1,66 X o valor da mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva de extrema urgência (PmC3 X 1,66)**, conforme previsto no item 5.2.3 do ANEXO I deste edital. Neste caso, trata-se da hipótese de 0,83 (zero vírgula oitenta e três) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de 2 (duas) horas, excluídos os valores correspondentes a peças;

e) para o **ITEM 5, o preço MENSAL do posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização (PmPT)**, conforme previsto nos subitens 7.17 e 7.18 do ANEXO I deste edital; e

f) para o **ITEM 6, o preço TOTAL resultante da multiplicação de 10 X o valor da hora adicional do posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização (HaPT X 10)**.

g) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este edital.

4.2.4. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como os documentos que tratam os subitens 7.2 e 8.3, alínea “a”, deste edital.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.9.1. O disposto no subitem 4.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.9.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.10. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato; e

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **valor mensal** dos ITENS 1 e 5 e pelo **valor total** dos ITENS 2, 3, 4 e 6.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, relativamente ao Técnico em Refrigeração e Climatização, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) a Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no site do TRESA, no endereço de que trata o subitem 1.3.1; e

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “c”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange à Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.4 deste Edital.

7.4. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” é de **23,81%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado;

f) os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela licitante contratada;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.5. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.5.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.7. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, a verificação restringir-se-á à:

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, alínea “b”.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, os quais comprovem que a empresa possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com este objeto da licitação (manutenção de sistemas de climatização);

b.2.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA;

b.3) Documento comprovando a inspeção *in loco* dos equipamentos e instalações descritos no ANEXO I, em conformidade com o art. 30, III, da Lei n. 8.666/1993, nos termos do subitem 2.4 deste Edital; e

b.4) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional da área de engenharia mecânica, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhar os serviços. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

8.3.1. O profissional de que trata o subitem 8.3, alínea “b.4”, deverá estar devidamente registrado no CREA pela prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.3.2. A declaração de que trata o subitem 8.3, alínea “a.1”, deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.3. Os documentos mencionados no subitem 8.3, alíneas “b.1”, “b.2”, “b.2.1”, “b.3” e “b.4” deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o e-mail pregao@tre-sc.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via chat, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.gov.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ou à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, subdivididas em:

- a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e
- b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.1.1. os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, em especial a Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e Resoluções RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 (ANVISA), inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e as Normas ABNT vigentes relacionadas aos serviços;

12.1.1.2. os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico com capacidade técnica para supervisionar a execução dos serviços;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata este subitem deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.4. entregar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do engenheiro responsável técnico e do contrato, devidamente quitadas junto ao CREA-SC;

12.1.5. apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, PMOC, conforme subitem 3 do ANEXO I deste edital, juntamente com proposta de cronograma anual a ser cumprido;

12.1.6. quanto à manutenção preventiva, observar o seguinte:

12.1.6.1. a manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo-se nela limpezas, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

12.1.6.2. consistirá, basicamente, em limpeza, conservação e substituição de filtros de ar; limpezas interna e externa dos equipamentos; verificação de corrosão e seu tratamento; verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos de janela; observação de conexões, rolamentos e parafusos; verificação de operação de compressores, ventiladores e pás; medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos; verificação de vazamento de gás refrigerante; verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos; lubrificações, ajustes e reapertos; medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras;

12.1.6.3. a manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante; excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção preventiva em dias e horários não previstos neste subitem, desde que observada a conveniência pelo Contratante;

12.1.6.4. para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

12.1.6.5. alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo engenheiro mecânico responsável ou pelo gestor do contrato;

12.1.6.6. serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados;

12.1.6.7. quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização das rotinas da manutenção preventiva do sistema de climatização, deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado); nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;

12.1.6.8. deverão ser cumpridas rigorosamente as rotinas mensais, bimestrais, semestrais e anuais e anuais detalhadas nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico constante no ANEXO I deste edital;

12.1.7. quanto à manutenção corretiva, observar o seguinte:

12.1.7.1. a manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, inclusive com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

12.1.7.2. o atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado em dias úteis, durante o horário de 8h às 20h, respeitadas as ocorrências classificadas como "Extrema Urgência" (alínea "c" do subitem 12.1.7.12 deste edital).

12.1.7.3. quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização da manutenção corretiva, deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado); nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;

12.1.7.3.1. o orçamento prévio deverá ser apresentado ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento (chegada do técnico ao ambiente onde se encontra o equipamento defeituoso).

12.1.7.3.2. a substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Contratante; comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir tais peças de terceiros;

12.1.7.3.3. em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se, no prazo de execução, o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo Contratante;

12.1.7.3.4. em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo Contratante;

12.1.7.4. todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao gestor do contrato;

12.1.7.5. considerar-se-á início do prazo para execução da manutenção o momento do recebimento da solicitação pela Contratada, via e-mail ou, excepcionalmente, telefone;

12.1.7.6. sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de equipamentos modelos “de janela” e split-system ultrapassar os prazos estabelecidos no subitem 12.1.7.12 deste edital, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado; o Contratante poderá ser consultado sobre a disponibilidade de equipamento similar em reserva técnica, podendo ocorrer sua instalação a critério do gestor de contrato;

12.1.7.7. o prazo para conclusão da manutenção corretiva poderá ser dilatado conforme justificativa a ser apresentada pela Contratada ao gestor do contrato; o novo prazo, formalmente acordado, englobará o tempo compreendido entre o recebimento da solicitação pela Contratada e a manutenção em oficina, quando for o caso, e reinstalação do equipamento;

12.1.7.8. para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato; em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro responsável;

12.1.7.9. durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada responsabilizar-se-á por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica; caso a Contratada execute serviços que resulte na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

12.1.7.10. a manutenção corretiva será classificada em três níveis de prioridade: Normal, Urgência e Extrema urgência, conforme subitem 12.1.7.12 deste edital;

12.1.7.11. a Contratada receberá o valor mensal, correspondente aos serviços e, adicionalmente, valores referentes ao fornecimento de peças, que correrão à conta do CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 12.1.7.3 deste edital;

12.1.7.12. Os prazos de execução por nível de prioridade são os seguintes:

a) Normal: quando a necessidade de manutenção não representar grande prejuízo ao conforto térmico ou à qualidade do ar, considerando outros equipamentos instalados no local, fluxo de pessoas, tipo de utilização do ambiente e meteorologia, conforme descrito a seguir:

- início do atendimento em até 8 (oito) horas da solicitação do Contratante;
- encerramento da manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do Contratante;
- inclui-se nesta classificação serviços de simples movimentação e instalação de equipamentos “de janela” e substituição de equipamentos split-system compatíveis com a linha de cobre e elétrica já instalada, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dia útil e horário previstos para a realização dos serviços; e
- previsão de 15 (quinze) ocorrências/mês.

b) Urgência: quando a necessidade de manutenção decorrer de desconforto térmico e/ou qualidade do ar insatisfatória e causar prejuízo às atividades desenvolvidas no ambiente, conforme descrito a seguir:

- início do atendimento em até 2 (duas) horas da solicitação do Contratante;
- encerramento da manutenção em até 6 (seis) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do Contratante; e
- previsão de 8 (oito) ocorrências/mês.

c) Extrema Urgência: quando a necessidade de manutenção representar grande prejuízo ao conforto térmico ou à qualidade do ar de ambientes com grande fluxo de pessoas, salas de CPD e central telefônica e outros ambientes que assim forem identificados pelo gestor do contrato, conforme descrito a seguir:

- início do atendimento em até 2 (duas) horas da solicitação do Contratante;
- encerramento da manutenção em até 6 (seis) horas, da solicitação do Contratante, em qualquer dia e horário; e
- previsão de 10 (dez) ocorrências/ano (0,83 ocorrências/mês).

12.1.8. fornecer, às suas expensas, os insumos necessários às manutenções, tais como parafusos, conectores elétricos, estopa, trapo, material para solda, vaselina, graxas, óleos lubrificantes, solventes, refrigerantes, fita isolante, tintas anticorrosivas e para retoques em geral, materiais para isolamento de tubulações, materiais utilizados na limpeza geral e na limpeza de serpentinas e ventiladores, entre outros;

12.1.9. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções;

12.1.10. fornecer peças e acessórios originais novos, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

12.1.11. fornecer tabela de preços e peças dos fabricantes;

12.11.1. não sendo possível o fornecimento da tabela mencionada neste subitem, a substituição somente poderá ocorrer após atestação de exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado e, se comprovado o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a(s) peça(s) de terceiros;

12.1.11.2. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

12.1.12. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

12.1.13. prestar garantia de 3 (três) meses para os serviços executados;

12.1.14. prestar, para as peças e componentes substituídos, a mesma garantia oferecida pelo fabricante;

12.1.15. nos equipamentos ou sistemas que se encontrem no período de garantia, executar serviços de manutenção corretiva somente após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

12.1.16. ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, comunicar o fato ao Contratante no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

12.1.17. assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, caso a Contratada execute os serviços a que se refere o subitem 12.1.15, e disso resulte a perda da garantia oferecida;

12.1.18. responsabilizar-se, durante o prazo de garantia dos equipamentos, por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia pelo fabricante;

12.1.19. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do gestor do contrato;

12.1.20. movimentar equipamento, componente ou peça para fora das dependências do Contratante, somente mediante autorização prévia e formal do gestor do contrato, a qual deverá ser apresentada a profissional da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA;

12.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

12.1.22. manter equipe de trabalho para operação e manutenção, composta por engenheiros mecânicos, técnicos em refrigeração e climatização e auxiliares técnicos em climatização, em número suficiente para atender ao objeto desta contratação;

12.1.23. manter, na sede do TRESA, um técnico em refrigeração e climatização, com jornada diária de 8 horas, a ser cumprida no intervalo das 8h às 20h, a critério do Contratante, para atendimento ao item 1.2 do ANEXO I deste edital;

12.1.24. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ao gestor:

a) *Curriculum vitae* do engenheiro mecânico responsável técnico, que deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistemas de climatização equivalentes aos do objeto deste procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

b) *Curriculum vitae* do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços de manutenção, no caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico da empresa;

b.1) o profissional mencionado nesta alínea deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistemas de climatização equivalentes aos do objeto deste procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

c) *Curriculum vitae* do técnico em refrigeração e climatização, que deverá comprovar, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção e operação de sistemas de climatização equivalentes aos do objeto deste procedimento licitatório, mediante o registro no CREA ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) cópia autenticada dos certificados de conclusão, pelos integrantes da equipe de trabalho, de curso de segurança em instalações e serviços com eletricidade (NR-10);

12.1.25. realizar, por meio de sua equipe técnica, as seguintes atividades:

a) pelo técnico em refrigeração e climatização mantido em caráter permanente no TRESA: atuar em situações emergenciais, auxiliar no acompanhamento e na supervisão das atividades de operação, manutenção dos sistemas e novas instalações, colaborar no planejamento e execução de eventuais projetos, auxiliar na orientação aos usuários, além de estabelecer interface com o gestor do contrato;

b) pelos técnicos em refrigeração e climatização e auxiliares técnicos em climatização: efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instalações, conforme descrito nos itens 4 e 5 do ANEXO I deste edital;

c) pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, juntamente com o gestor do contrato: realizar visita técnica mensal, com, no mínimo, 3 (três) horas de duração, sendo que visitas adicionais deverão ocorrer sempre

que técnicos em refrigeração e climatização não forem capazes de solucionar os problemas existentes;

12.1.26. responsabilizar-se pelo transporte da sua equipe técnica para as diversas unidades abrangidas no ANEXO I deste edital (Edifícios Sede e Anexo, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de São José e Arquivo Central), bem como providenciar o transporte de equipamentos (TRESC/Oficina/TRESC) quando necessário, e instalar os aparelhos condicionadores de ar submetidos à manutenção nos endereços indicados no Anexo II do Projeto Básico;

12.1.27. fornecer uniforme e crachá aos integrantes da equipe técnica, bem como equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

12.1.28. informar, até o início da vigência do contrato, os números dos telefones fixos e móveis ativos do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços, conhecedores do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

12.1.29. encaminhar ao TRESC, até o início da vigência do contrato, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESC;

12.1.30. manter a limpeza dos locais onde ocorrerem as manutenções, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

12.1.31. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório individual de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados, datas e horários de início e conclusão dos atendimentos, e eventuais ocorrências e fornecer cópia do relatório ao gestor do contrato;

12.1.32. encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório geral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, identificando localização e patrimônio dos equipamentos, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas por equipamento, técnicos responsáveis pelas manutenções, possíveis alterações no cronograma de manutenções preventivas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do Contratante.

12.1.33. fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços;

12.1.34. prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo Contratante nos ambientes indicados no Anexo I do Projeto Básico;

12.1.35. cumprir os prazos definidos para as manutenções corretivas e executar manutenções preventivas conforme PMOC e cronograma apresentado;

12.1.36. não ter, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.37. não ter, entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.38. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.39. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O licitante vencedor receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados e, adicionalmente, o montante referente ao fornecimento das peças, que correrão à conta do TRESC, observado o disposto nos subitens 12.1.6.7 e 12.1.7.3 deste edital.

13.1.3. Os valores referentes às **provisões de encargos trabalhistas**, referentes ao Técnico em Refrigeração e Climatização, serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE, conforme Resolução TSE n. 23.234, Anexo III deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.3.1. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

13.4. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas ao Técnico em Refrigeração e Climatização, seu empregado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificado e alocado nas dependências do TRESC para execução de serviços:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seu empregado, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na respectiva conta vinculada individual do trabalhador, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salário no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.4.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.4. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.4, deverão ser comprovados os pagamentos, ao

empregado, das verbas rescisórias ou demonstrado que o empregado foi realocado, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.4 e 13.4.1.

13.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.4.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.4.3. As comprovações de que trata o subitem 13.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

13.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, ou seu substituto ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do ANEXO I (Projeto Básico) deste edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

17.3. O acompanhamento de que trata o subitem 17.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto da presente licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, pelos telefones (48) 3251-3865 ou 3251-7410.

XVIII. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

18.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESP para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente ao empregado (Técnico em Refrigeração e Climatização), de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários do profissional vinculado ao contrato.

18.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESP os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

18.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESP expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o subitem 19.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

18.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

19.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 11 de novembro de 2011.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção e operação de equipamentos que integram o sistema de climatização dos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis/SC, Cartórios Eleitorais de São José/SC e Arquivo Central do TRESA, bem como de equipamentos de climatização que eventualmente venham a ser instalados nestes locais durante a vigência deste contrato, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 122/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção e operação de equipamentos que integram o sistema de climatização dos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis/SC, Cartórios Eleitorais de São José/SC e Arquivo Central do TRESA, bem como de equipamentos de climatização que eventualmente venham a ser instalados nestes locais durante a vigência deste contrato, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção e operação de equipamentos que integram o sistema de climatização dos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis/SC, Cartórios Eleitorais de São José/SC e Arquivo Central do TRESA, bem como de equipamentos de climatização que eventualmente vierem a ser instalados nestes locais durante a vigência deste contrato.

1.2. Descrição dos equipamentos e instalações:

a) 182 (cento e oitenta e dois) condicionadores de ar de janela e 43 (quarenta e três) condicionadores de ar tipo split, distribuídos nos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado,

Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José e Arquivo Central, descritos no Anexo deste contrato;

b) 1 (um) chiller (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, 4 (quatro) motobombas elétricas, 55 (cinquenta e cinco) fancoils (fancoletes hidrônicos de ambiente), marca York e 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, instalado no Edifício Anexo do TRESA, descritos no Anexo deste contrato;

c) 1 (uma) central de ar condicionado tipo Volume de Refrigerante Variável – VRV, marca Toshiba, com 3 (três) unidades condensadoras com capacidade unitária mínima de 20.000kcal/h, ciclo reverso, refrigerante R407C, 12 (doze) evaporadores de teto tipo “cassete quatro vias” com capacidade de 6.300kcal/h e painel de controle centralizador em gabinete de sobrepor, instalado na sede deste Tribunal, descritos no Anexo deste contrato;

d) 1 (uma) central de ar condicionado Self Contained condensação a ar, marca Springer Carrier, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalado na Sala de Sessões do Edifício Sede do TRESA, descrita no Anexo deste contrato; e

e) 1 (uma) central de ar condicionado Self Contained condensação a ar, marca YORK, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalado nos Cartórios Eleitorais da Capital, descrita no Anexo deste contrato.

1.3. Endereços dos imóveis onde estão instalados os equipamentos indicados na subcláusula 1.2 deste contrato:

IMÓVEL	ENDEREÇO
Edifício Sede TRESA	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC
Edifício Anexo TRESA	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC
Cartórios da 12ª, 13ª, 100ª Zonas Eleitorais	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC
Cartórios da 101ª Zona Eleitoral	Rua Santos Saraiva, 1309, 1º andar, Estreito, Florianópolis/SC
Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e Arquivo Central	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José/SC
Almoxarifado	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol, São José/SC
Depósito de Urnas Eletrônicas	BR 101 – Km 204, Barreiros, São José/SC
Depósito de Móveis	Rua Arthur Mariano, 555, Galpão 07, Forquilha, São José/SC

1.4. Rotinas de manutenção dos equipamentos indicados na subcláusula 1.2 deste contrato:

1.4.1. Rotinas Mensais:

1.4.1.1. Sistema de resfriamento de líquido (Chiller):

a) CHILLER:

- inspeção visual e limpeza externa do chiller e seus acessórios em geral;
- verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais nos compressores, evaporadores, condensadores, ventiladores, tubulações e acessórios em geral;
- limpar e desobstruir o sistema de escoamento e drenagem de água;
- verificar e eliminar vazamentos de refrigerantes, óleo e água no chiller;
- verificar e corrigir nível do óleo dos compressores;
- verificar funcionamento da resistência de cárter;
- verificar operação do programador de capacidade dos compressores;

- verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores e lubrificar mancais e rolamentos dos ventiladores;
- conferir e regular (se necessário) termostato de operação dos ventiladores;
- verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- verificar e limpar, se necessário, rotores e hélices dos ventiladores;
- verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura;
- verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;
- medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada;
- medir e registrar temperatura de entrada e saída de água condensação, se houver;
- medir e registrar pressões de evaporação e de condensação;
- medir e registrar pressões de alta, baixa e óleo;
- medir e registrar tensões e correntes de alimentação do chiller, bem como tensões e correntes de seus componentes, comparando com seus valores nominais de operação, informando anormalidades;
- medir e registrar superaquecimento e subresfriamento;
- verificar se os valores de pressão de partida e de parada estão dentro da faixa de operação do chiller;
- verificar e corrigir, se necessário, a carga do refrigerante;
- verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- verificar filtro de óleo;
- verificar circuito elétrico de intertravamento;
- verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis;
- verificar e ajustar fixação de parafusos e dos componentes;
- verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes;
- verificar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores;
- eliminar focos de oxidação no chiller, com posterior pintura protetora;
- limpar casa de máquinas;
- verificar e corrigir fechos das tampas;
- verificar eletrodutos e conduítes;
- verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, temporizadores, chaves de fluxo) e outros;
- manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do início ao fim do curso;
- verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);
- verificar danos nos isolamentos termoacústicos;
- verificar e lubrificar, se necessário, todos os registros das tubulações de água; e
- verificar estado e funcionamento do reservatório de água (caixa d'água), bóia, filtro e interruptor de baixo nível, se houver.

b) MOTOBOMBAS:

- limpar externamente bombas e motores;
- verificar e limpar sistema de drenagem e escoamento;
- verificar funcionamento dos purgadores de ar;
- verificar e corrigir nível de óleo das bombas;
- verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- verificar operação das chaves magnéticas;
- verificar dispositivos e circuitos de comando;
- eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora;
- verificar funcionamento de todas as válvulas;
- verificar e corrigir alinhamento dos conjuntos motor/bomba;
- verificar eletrodutos e conduítes;
- verificar e reapertar flangers, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis;
- verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas; e

- medir e registrar tensões, correntes, vazões e pressões comparando com os valores nominais de operação.

c) FANCOILS (FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE):

- efetuar inspeção visual e limpar externamente os fancoletes;
- limpar (com produto inodoro e biodegradável) os filtros de ar;
- verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar;
- verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água;
- verificar possíveis amassamentos ou entupimentos das mangueiras dos drenos;
- limpar e desobstruir ralos de drenagem de água;
- verificar e corrigir fixação e alinhamento do ventilador;
- verificar e sanar vazamentos de água;
- verificar o correto posicionamento de dumpers;
- verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- verificar acoplamentos e juntas flexíveis;
- verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver);
- limpar filtros de linha (de água);
- medir diferencial de pressão;
- verificar a variação de temperatura e umidade entre o ar de retorno e o ar insuflado pelo fancolete, realizando as correções que se fizerem necessárias;
- verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;
- verificar e corrigir fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas;
- verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora;
- lubrificar mancais dos motores e ventiladores;
- verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos;
- verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à tomada de ar externa; e
- medir e registrar tensões e correntes nos fancoletes, comparando com os valores nominais de operação.

d) MICROVENTILADORES PARA AR EXTERIOR:

- verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- verificar a fixação do conjunto;
- limpar os filtros;
- verificar funcionamento dos microventiladores e corrigir ruídos e vibrações anormais; e
- verificar a vazão de ar, comparando com os valores normais de operação.

e) QUADRO ELÉTRICO DE FORÇA:

- limpar e verificar os quadros e componentes em geral;
- verificar a fixação dos componentes e terminais;
- verificar os contatos, providenciando limpeza ou substituição;
- verificar a temperatura dos componentes;
- substituir cabos e terminais oxidados;
- substituir lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- verificar a regulação de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- verificar os dispositivos de sinalização e alarme; e
- verificar o(s) conversor(es) de frequência.

f) TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS:

- realizar a inspeção das válvulas, registros, manômetros, termômetros, purgadores de ar e água, etc., bem como efetuar o balanceamento do sistema hidráulico, quando necessário;
- verificar estado dos mangotes e juntas de expansão;
- verificar e sanar vazamentos de água;
- verificar o isolamento das tubulações de água gelada; e
- tratamento dos focos de corrosão, com pintura.

g) SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:

- eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora;
- limpar componentes e painel em geral;
- reapertar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- verificar operação das chaves seletoras;
- verificar e corrigir, se necessário, eletrodutos e conduítes;
- verificar ação dos relés dos compressores e evaporadores;
- verificar, no computador, ação dos pontos de controle (temperatura, damper, manual/automático e programação liga/desliga);
- verificar ação do diferencial de pressão dos ventiladores;
- verificar ajuste dos pressostatos;
- medir e registrar tensão de alimentação do primário;
- medir e registrar tensão de alimentação do secundário;
- medir e registrar tensão da linha de comunicação do controlador;
- verificar poll de comunicação através dos led's do controlador;
- simular falha;
- verificar comandos e estados do controlador;
- verificar periféricos de campo; e
- verificar entradas e saídas analógicas e digitais com integração.

1.4.1.2. *Self Contained* condensação ar:

- limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- verificação dos ruídos e vibrações no equipamento.
- verificação das condições dos rolamentos e alinhamento do eixo dos ventiladores;
- reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- lubrificação dos mancais;
- verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;
- verificação de vazamento de gás refrigerante;
- verificação da operação dos pressostatos de alta e de baixa.
- limpeza geral da sala de máquinas;
- limpeza dos condensadores;
- verificar e desobstruir ralos da sala de máquinas e demais dispositivos do sistema de drenagem;
- verificação das polias, eixos e mancais;
- verificação das conexões de alimentação;
- verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- medição das temperaturas de ar de insuflamento e de retorno.
- medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante; e
- testar ação de temporizadores e outros dispositivos de comando e elétricos.

1.4.1.3. Central de Ar Condicionado VRV:

- limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;

- verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- lubrificação dos mancais;
- verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;
- verificação de vazamento de gás refrigerante;
- manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- limpeza geral da sala de máquinas;
- limpeza dos condensadores;
- limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- verificação das polias, eixos e mancais;
- verificação das conexões de alimentação;
- verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas; e
- medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante.

1.4.1.4. Condicionadores de ar modelos Split System e de Janela:

- verificar desempenho de refrigeração e aquecimento dos equipamentos;
- limpar externa e internamente as unidades interna e externa e acessórios em geral;
- limpar os filtros de ar e substituí-los, se necessário;
- limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água;
- limpar a bandeja de condensado;
- verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador;
- verificar e corrigir vazamentos de água, ar, refrigerante e óleo;
- verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- conferir regulação dos termostatos;
- verificar vibração do capilar;
- observar a atuação do compressor na partida e corrigir anormalidades;
- verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir, se necessário;
- medir tensões e correntes elétricas das unidades, comparando com os valores nominais de operação;
- medir temperatura de insuflamento e de retorno, comparando com os valores normais de operação; e
- retocar a pintura do equipamento (se necessário) e eliminar pontos de corrosão;

1.4.1.5. Ambientes Climatizados:

- verificar, informar e, quando possível, eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de calor excessivo e fontes de proliferação de microorganismos.

1.4.2. Rotinas Bimestrais:

1.4.2.1. Condicionadores de ar modelos Split System e de Janela:

- verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- verificar e corrigir carga refrigerante, se necessário;
- eliminar danos e corrosão na estrutura das máquinas;
- corrigir danos no isolamento termoacústico da máquina;

- verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como pressostato, termostato e relé térmico);
- analisar o estado do óleo do compressor e trocar, se necessário;
- verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores; e
- lubrificar motores dos ventiladores.

1.4.3. Rotinas Semestrais:

1.4.3.1. Sistema de resfriamento de líquido (Chiller):

a) CHILLER:

- abrir trocadores de calor (condensadores) para verificação e limpeza;
- verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência;
- verificar operação da válvula de expansão;
- limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas;
- analisar estado do óleo do compressor e trocá-lo, se necessário;
- retocar pintura da estrutura da máquina, se necessário;
- medir e registrar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- retocar pintura das tubulações de água;
- limpar reservatório de água (caixa d'água);
- verificar e substituir, se necessário, chaves de fluxo; e
- verificar isolamento de toda a fiação elétrica.
- Obs: a cada 5.000 horas (ou prazo estabelecido pelo fabricante), abrir os compressores (quando possível ou recomendável) para diagnóstico e medição de folgas, e emitir relatório sobre o estado dos compressores.

b) MOTOBOMBAS:

- trocar óleo das bombas, se necessário (conforme recomendação do fabricante);
- lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e das bombas;
- verificar e ajustar parafusos de fixação das bases;
- verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores);
- manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- verificar e limpar contatos elétricos;
- lubrificar registros hidráulicos;
- verificar e limpar filtros de sucção; e
- verificar e ajustar gaxetas das bombas.

c) FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente;
- verificar e ajustar atuação das válvulas de duas vias dos fancoletes;
- verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro e termômetro); e
- limpar internamente os fancoletes.

d) SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:

- verificar estado do quadro Local/Remoto;
- efetuar comando de Liga/Desliga;
- verificar estado de Ligado/Desligado/Pressostato;
- verificar pressão diferencial;
- verificar setpoint X temperatura de insuflamento;
- modular válvula duas vias;

- verificar comando dos ventiladores;
- verificar comando do variador de frequência;
- verificar falha do variador de frequência;
- verificar relé de sobrecarga;
- analisar pontos de estados e comandos na aplicação do controlador;
- verificar comunicação através do controller information;
- verificar descrições dos pontos no sistema Metasys – Facility Explorer FX-40;
- confirmar programação horária;
- realizar backup do sistema;
- reinstalar, quando necessário, software de automação;
- ajustar e limpar dispositivos de campo;
- simular alarmes no sistema;
- comissionar pontos do circuito primário;
- comissionar pontos do circuito secundário;
- comissionar pontos do circuito de condensação;
- comissionar pontos de operação da CAG; e
- analisar programação do controlador.

1.4.3.2. Self Contained condensação ar:

CENTRAL SELF CONTAINED:

- limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- realização de testes de ação e reajustes dos relés térmicos;
- verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas.
- conferir atuação do termostato do condensador;
- apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

1.4.3.3. Central de Ar Condicionado VRV:

- limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- realização de testes de ação e reajustes dos relés térmicos;
- verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

1.4.4.4. Condicionadores de ar modelos Split System e de Janela:

- eliminar focos de oxidação e retocar pintura;
- medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- testar e regular relé térmico do compressor;
- reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- lavar bandejas e serpentinas, com remoção do biofilme;
- lavar rotores e ventiladores;
- verificar e corrigir isolamentos térmicos, principalmente das tubulações de cobre;

- lubrificar rolamentos e mancais; e
- verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário.

1.4.4. Rotinas Anuais:

1.4.4.1. Sistema de resfriamento de líquido (Chiller):

a) MOTOBOMBAS:

- inspecionar selo mecânico (se houver);
- inspecionar válvula de retenção; e
- retocar pintura dos conjuntos motores/bombas, tubulações e acessórios.

b) FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- verificar e limpar serpentinas, aplicando produto desincrustante.

c) SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:

- comissionamento geral dos pontos declarados no controlador;
- testes dos programas, aplicação e simulação de processos;
- limpeza geral do quadro de automação; e
- reaperto geral das conexões.

1.4.4.2. Self Contained condensação ar:

- verificação dos pontos de corrosão;
- verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los em seu aspecto físico em perfeitas condições;
- realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- verificação do funcionamento das proteções;
- limpeza de todos os condensadores; e
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

1.4.4.3. Central de Ar Condicionado VRV:

- verificação de pontos de corrosão;
- verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- verificação do funcionamento das proteções;
- limpeza de todos os condensadores; e
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 122/2011, de ____/____/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ (.....) mensais, para a manutenção preventiva mensal dos equipamentos e sistemas descritos na subcláusula 1.2 deste contrato;

b) R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva

normal (PmC1), prevista na alínea “a” da subcláusula 10.1.7.12. deste contrato;

c) R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de urgência (PmC2), prevista na alínea “b” da subcláusula 10.1.7.12 deste contrato;

d) R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva de extrema urgência (PmC3), prevista na alínea “c” da subcláusula 10.1.7.12 deste contrato;

e) R\$ (.....) mensais, para o posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização (PmPT), previsto na subcláusula 10.1.23 deste contrato; e

f) R\$ (.....) por hora adicional do posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização (HaPT).

2.2. As peças a serem utilizadas nas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização serão custeadas pelo TRESP, mediante a apresentação, pela Contratada, de laudo técnico e orçamento prévio detalhado, nos termos deste Contrato. Nos casos de extrema urgência, o orçamento em questão poderá ser dispensado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado de mão de obra a importância de R\$ _____ (_____), resultado da aplicação da fórmula constante do item 9 do ANEXO I do Edital do Pregão n. 122/2011 sobre os valores descritos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

3.1.1. Somando-se a previsão anual de despesas com peças, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à estimativa anual de gastos com mão de obra, totaliza o presente contrato, em 12 (doze) meses de vigência, o valor anual estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESP, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 122/2011, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 122/2011;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 122/2011; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.1.4. A Contratada receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados e, adicionalmente, o montante referente ao fornecimento das peças, que correrão à conta do TRESA, observado o disposto nas subcláusulas 10.1.6.7 e 10.1.7.3 deste contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas ao Técnico em Refrigeração e Climatização, seu empregado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificado e alocado nas dependências do Contratante para execução dos serviços:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seu empregado, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na respectiva conta vinculada individual do trabalhador, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salário no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.4.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.4. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.4, deverão ser comprovados os pagamentos, ao empregado, das verbas rescisórias ou demonstrado que o empregado foi realocado, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.4 e 6.4.1.

6.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.4.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.4.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, subdivididas em:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e

b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE000_____, em ____/____/2012, no valor de R\$ _____(_____), e n. 2012NE000_____, em ____/____/2012, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, ou seu substituto ou superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências, sendo que isso não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do ANEXO I (Projeto Básico) do Edital do Pregão n. 122/2011; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.3. O acompanhamento de que trata o subitem 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste contrato.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelos telefones (48) 3251-3865 ou 3251-7410.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 122/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, em especial a Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e Resoluções RE nº 176, de 24 de outubro de 2000 e RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 (ANVISA), inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e as Normas ABNT vigentes relacionadas aos serviços;

10.1.3. prestar os serviços por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico com capacidade técnica para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.4. no ato da assinatura deste contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

10.1.4.1. a solicitação de exclusão de que trata esta subcláusula deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

10.1.5. apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ao gestor, PMOC, conforme subitem 3 do ANEXO I do Edital do Pregão n. 122/2011, juntamente com proposta de cronograma anual a ser cumprido;

10.1.6. quanto à manutenção preventiva, observar o seguinte:

10.1.6.1. a manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo-se nela limpezas, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

10.1.6.2. consistirá, basicamente, em limpeza, conservação e substituição de filtros de ar; limpezas interna e externa dos equipamentos; verificação de corrosão e seu tratamento; verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos de janela; observação de conexões, rolamentos e parafusos; verificação de operação de compressores, ventiladores e pás; medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos; verificação de vazamento de gás refrigerante; verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos; lubrificações, ajustes e reapertos; medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras;

10.1.6.3. a manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante; excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção preventiva em dias e horários não previstos nesta subcláusula, desde que observada a conveniência pelo Contratante;

10.1.6.4. para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

10.1.6.5. alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo engenheiro mecânico responsável ou pelo gestor deste contrato;

10.1.6.6. serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados;

10.1.6.7. quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização das rotinas da manutenção preventiva do sistema de climatização, deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado); nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;

10.1.6.8. deverão ser cumpridas rigorosamente as rotinas mensais, bimestrais, semestrais e anuais e anuais detalhadas na subcláusula 1.4 deste contrato;

10.1.7. quanto à manutenção corretiva, observar o seguinte:

10.1.7.1. a manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, inclusive com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

10.1.7.2. o atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado em dias úteis, durante o horário de 8h às 20h, respeitadas as ocorrências classificadas como "Extrema Urgência" (alínea "c" da subcláusula 10.1.7.12 deste contrato).

10.1.7.3. quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização da manutenção corretiva, deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado); nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;

10.1.7.3.1. o orçamento prévio deverá ser apresentado ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento (chegada do técnico ao ambiente onde se encontra o equipamento defeituoso).

10.1.7.3.2. a substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Contratante; comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir tais peças de terceiros;

10.1.7.3.3. em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se, no prazo de execução, o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo Contratante;

10.1.7.3.4. em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo Contratante;

10.1.7.4. todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao gestor do contrato;

10.1.7.5. considerar-se-á início do prazo para execução da manutenção o momento do recebimento da solicitação pela Contratada, via e-mail ou, excepcionalmente, telefone;

10.1.7.6. sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de equipamentos modelos "de janela" e split-system ultrapassar os prazos estabelecidos na subcláusula 10.1.7.12 deste contrato, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado; o Contratante poderá ser consultado sobre a disponibilidade de equipamento similar em reserva técnica, podendo ocorrer sua instalação a critério do gestor de contrato;

10.1.7.7. o prazo para conclusão da manutenção corretiva poderá ser dilatado conforme justificativa a ser apresentada pela Contratada ao gestor do contrato; o novo prazo, formalmente

acordado, englobará o tempo compreendido entre o recebimento da solicitação pela Contratada e a manutenção em oficina, quando for o caso, e reinstalação do equipamento;

10.1.7.8. para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato; em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro responsável;

10.1.7.9. durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada responsabilizar-se-á por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica; caso a Contratada execute serviços que resulte na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

10.1.7.10. a manutenção corretiva será classificada em três níveis de prioridade: Normal, Urgência e Extrema urgência, conforme subcláusula 10.1.7.12 deste contrato;

10.1.7.11. a Contratada receberá o valor mensal, correspondente aos serviços e, adicionalmente, valores referentes ao fornecimento de peças, que correrão à conta do CONTRATANTE, observado o disposto nas subcláusulas 10.1.6.7 e 10.1.7.3 deste contrato;

10.1.7.12. Os prazos de execução por nível de prioridade são os seguintes:

a) Normal: quando a necessidade de manutenção não representar grande prejuízo ao conforto térmico ou à qualidade do ar, considerando outros equipamentos instalados no local, fluxo de pessoas, tipo de utilização do ambiente e meteorologia, conforme descrito a seguir:

- início do atendimento em até 8 (oito) horas da solicitação do Contratante;
- encerramento da manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do Contratante;
- inclui-se nesta classificação serviços de simples movimentação e instalação de equipamentos “de janela” e substituição de equipamentos split-system compatíveis com a linha de cobre e elétrica já instalada, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dia útil e horário previstos para a realização dos serviços; e
- previsão de 15 (quinze) ocorrências/mês.

b) Urgência: quando a necessidade de manutenção decorrer de desconforto térmico e/ou qualidade do ar insatisfatória e causar prejuízo às atividades desenvolvidas no ambiente, conforme descrito a seguir:

- início do atendimento em até 2 (duas) horas da solicitação do Contratante;
- encerramento da manutenção em até 6 (seis) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do Contratante; e
- previsão de 8 (oito) ocorrências/mês.

c) Extrema Urgência: quando a necessidade de manutenção representar grande prejuízo ao conforto térmico ou à qualidade do ar de ambientes com grande fluxo de pessoas, salas de CPD e central telefônica e outros ambientes que assim forem identificados pelo gestor do contrato, conforme descrito a seguir:

- início do atendimento em até 2 (duas) horas da solicitação do Contratante;
- encerramento da manutenção em até 6 (seis) horas, da solicitação do Contratante, em qualquer dia e horário; e
- previsão de 10 (dez) ocorrências/ano (0,83 ocorrências/mês).

10.1.8. fornecer, às suas expensas, os insumos necessários às manutenções, tais como parafusos, conectores elétricos, estopa, trapo, material para solda, vaselina, graxas, óleos lubrificantes, solventes, refrigerantes, fita isolante, tintas anticorrosivas e para retoques em geral,

materiais para isolamento de tubulações, materiais utilizados na limpeza geral e na limpeza de serpentinas e ventiladores, entre outros;

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções;

10.1.10. fornecer peças e acessórios originais novos, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.11. fornecer tabela de preços e peças dos fabricantes;

10.1.11.1. não sendo possível o fornecimento da tabela mencionada nesta subcláusula, a substituição somente poderá ocorrer após atestação de exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado e, se comprovado o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a(s) peça(s) de terceiros;

10.1.11.2. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.12. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.13. prestar garantia de 3 (três) meses para os serviços executados;

10.1.14. prestar, para as peças e componentes substituídos, a mesma garantia oferecida pelo fabricante;

10.1.15. nos equipamentos ou sistemas que se encontrem no período de garantia, executar serviços de manutenção corretiva somente após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

10.1.16. ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, comunicar o fato ao Contratante no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

10.1.17. assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, caso a Contratada execute os serviços a que se refere a subcláusula 10.1.15, e disso resulte a perda da garantia oferecida;

10.1.18. responsabilizar-se, durante o prazo de garantia dos equipamentos, por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia pelo fabricante;

10.1.19. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do gestor do contrato;

10.1.20. movimentar equipamento, componente ou peça para fora das dependências do Contratante, somente mediante autorização prévia e formal do gestor do contrato, a qual deverá ser apresentada a profissional da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA;

10.1.21. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.22. manter equipe de trabalho para operação e manutenção, composta por engenheiros mecânicos, técnicos em refrigeração e climatização e auxiliares técnicos em climatização, em número suficiente para atender ao objeto deste contrato;

10.1.23. manter, na sede do TRESA, um técnico em refrigeração e climatização, com jornada diária de 8 horas, a ser cumprida no intervalo das 8h às 20h, a critério do Contratante, para atendimento ao subitem 1.2 do ANEXO I do Edital do Pregão n. 122/2011;

10.1.24. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, ao gestor:

a) *Curriculum vitae* do engenheiro mecânico responsável técnico, que deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistemas de climatização equivalentes aos do objeto deste procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

b) *Curriculum vitae* do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços de manutenção, no caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico da empresa;

b.1) o profissional mencionado nesta alínea deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistemas de climatização equivalentes aos do objeto deste procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

c) *Curriculum vitae* do técnico em refrigeração e climatização, que deverá comprovar, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção e operação de sistemas de climatização equivalentes aos do objeto deste procedimento licitatório, mediante o registro no CREA ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) cópia autenticada dos certificados de conclusão, pelos integrantes da equipe de trabalho, de curso de segurança em instalações e serviços com eletricidade (NR-10);

10.1.25. realizar, por meio de sua equipe técnica, as seguintes atividades:

a) pelo técnico em refrigeração e climatização mantido em caráter permanente no TRESA: atuar em situações emergenciais, auxiliar no acompanhamento e na supervisão das atividades de operação, manutenção dos sistemas e novas instalações, colaborar no planejamento e execução de eventuais projetos, auxiliar na orientação aos usuários, além de estabelecer interface com o gestor do contrato;

b) pelos técnicos em refrigeração e climatização e auxiliares técnicos em climatização: efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instalações, conforme descrito nos itens 4 e 5 do ANEXO I deste edital;

c) pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, juntamente com o gestor do contrato: realizar visita técnica mensal, com, no mínimo, 3 (três) horas de duração, sendo que visitas adicionais deverão ocorrer sempre que técnicos em refrigeração e climatização não forem capazes de solucionar os problemas existentes;

10.1.26. responsabilizar-se pelo transporte da sua equipe técnica para as diversas unidades abrangidas na subcláusula 1.3 deste contrato, bem como providenciar o transporte de equipamentos (TRESA/Oficina/TRESA) quando necessário, e instalar os aparelhos condicionadores de ar submetidos à manutenção nos endereços indicados na referida subcláusula;

10.1.27. fornecer uniforme e crachá aos integrantes da equipe técnica, bem como equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

10.1.28. informar, até o início da vigência deste contrato, os números dos telefones fixos e móveis ativos do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços, concededores do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

10.1.29. encaminhar ao TRESA, até o início da vigência deste contrato, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESA;

10.1.30. manter a limpeza dos locais onde ocorrerem as manutenções, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.31. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório individual de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados, datas e horários de início e conclusão dos atendimentos, e eventuais ocorrências e fornecer cópia do relatório ao gestor do contrato;

10.1.32. encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório geral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, identificando localização e patrimônio dos equipamentos, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas por equipamento, técnicos responsáveis pelas manutenções, possíveis alterações no cronograma de manutenções preventivas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do Contratante.

10.1.33. fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços;

10.1.34. prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo Contratante nos ambientes indicados na subcláusula 1.3 deste contrato;

10.1.35. cumprir os prazos definidos para as manutenções corretivas e executar manutenções preventivas conforme PMOC e cronograma apresentado;

10.1.36. manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESA, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.36.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESA em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESA;

10.1.37. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.38. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.39. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.40. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 122/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal deste contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente ao empregado, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. A Contratada autoriza o TRESA a fazer:

a) o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto ao trabalhador (Técnico em Refrigeração e Climatização, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto na respectiva conta vinculada individual do trabalhador empregado da Contratada, observada a legislação específica.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO N. ____/2011

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR LOCALIZAÇÃO

EDIFÍCIO SEDE DO TREC

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	CS - SALA DE SESSÕES		-	SELF	SPRINGER CARRIER	50BXE16386S / 15TR	-
	SALA DE SESSÕES – ANTESSALA E ACESSO AO MEZANINO	41,75	14.632	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000btus	2005
			14.639	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000btus	2005
	CS - SALA DO CONSELHO	31,51	18.558	SPLIT	YORK	12.000 BTU/h (BI-SPLIT)	2006
	SAMEO – ATEND. PSICOLÓGICO	7,81	2.574	JANELA	SPRINGER	MUNDIAL 18	1995
	SAMEO – ATEND. ENFERMAGEM	17,97	7.341	JANELA		18	1999
	SAMEO – SALA 1	12,14	12.894	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	SAMEO – SALA 2	11,22	9.643	JANELA	YORK	AE7R 7.500	2001
	SAMEO – SALA DE ESPERA E ACESSO AO MEZANINO	12,98	9.645	JANELA	YORK	AE18R 18000 btus	2001
	SAMEO – ATEND. MÉDICO	12,50	12.747	SPLIT	GREE	EZY FIT 12 000 btus	2003
	SAMEO – ATEND. ODONTOLÓGICO	18,18	7.655	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			20.692	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.843	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
1 ANDAR	CGI - COORD. DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - BIBLIOTECA	325,7	7.357	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			7.361	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			8.699	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000 BTU/h	2000
			12.913	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			13.321	JANELA	GREE	10.000 - GJ10-22RM	2004
			13.322	JANELA	GREE	10.000 - GJ10-22RM	2004
			13.323	JANELA	GREE	10.000 - GJ10-22RM	2004
			23.112	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			24.324	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18000 btus	2009
			24.329	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18000 btus	2009
	EJESC - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	12,89	20.676	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.842	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
	2 ANDAR	CSIT - RISC	23,62	20.289	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000
28.285				SPLIT	ELGIN	PFHI 60.000 SILENT	2010
28.286				SPLIT	ELGIN	PFHI 60.000 SILENT	2010
CSIT - SEÇÃO DE ATENDIMENTO LOCAL		61,24	7.338	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			12.906	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			20.834	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
			20.835	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
			24.323	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
CSIT - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS		34,47	27.200	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
CSIT - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		81,19	12.896	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			27.201	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
CSIT - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DE INFORMÁTICA		25,74	10.419	JANELA	SPRINGER	SILENTIA Q/F - 7500 BTU/h	2002
			20.839	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
CSIT - SPI - ESTOQUE 1	18,83	10.220	JANELA	ELGIN	18.000 Q/F	2002	
CSIT - SSH SEÇÃO DE SUPORTE E HOMOLOGAÇÃO	43,44	12.898	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 BTUS	2003	
		20.685	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 BTUS	2007	

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CSIT - COORD. DE SUPORTE E INFRAESTR. TECNOLÓGICA	21,35	11.528	SPLIT	YORK	24.000 BTU/h	2002
	CAA - HALL	26,40	25.841	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
3 ANDAR	CSC - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	20,93	28.444	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2011
	CSC - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	46,42	7.668	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	CSC - SEÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE SISTEMAS	33,02	14.644	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	CSC - SEÇÃO DE SERVIÇOS ONLINE	33,84	24.319	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CSC - SEÇÃO DE ANÁLISE E PROJETO	20,93	12.905	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CSC - COORD. DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS	11,65	12.908	JANELA	ELECTROLUX	AE18R18000 btus	2003
	CSC - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	19	24.332	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	STI (GAB)	19,44	1.699	JANELA	SPRINGER	MUNDIAL 18	1995
	OFICIAL DE GABINETE STI	57,21	6.103	JANELA	SPRINGER	18.000 BTU/h	1997
	SALA VÍDEO CONFERÊNCIA	18,80	12.911	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CAA - HALL	26,40	25.840	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
4 ANDAR	CE - SEÇÃO DE CADASTRO DE ELEITORES	41,51	12.910	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			20.293	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2007
	CE - LABORATÓRIO CE	16,66	17.429	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006
	SEÇÕES DA CE: SVI, SPE, SPA E SOC	91,18	17.453	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006
			19.380	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006
			24.341	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	GABINETE CE	12,84	24.342	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CCI - SEÇÕES DA CCI: SAC E SECEP	68,53	7.353	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			24.326	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	GABINETE CCI	16,74	20.680	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	SEÇÕES DA CCI: AS E SAAG	64,75	24.320	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
			12.899	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CAA - HALL	26,40	25.839	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
5 ANDAR	CREJUD - SEÇÕES DA CREJUD: SIC E SPJ	117,16	5.009	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			5.010	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			20.288	JANELA	SPRINGER	18.000 BTU/h	1997
			7.678	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			24.343	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CREJUD - GABINETE ASSESSORIA CRE	16,65	12.904	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2007
	CREJUD - SALA DE REUNIÕES CREJUD	22,97	6.102	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CREJUD - GABINETE CORREGEDORIA	23,98	26.649	SPLIT	ELECTROLUX	PI18R/PE18R 18000 btus	2010
	CRECAD - SAZE E SSOZE	96,61	7.667	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			19.389	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006
			27.189	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CRECAD - SALA DE REUNIÕES	11,28	20.678	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CRECAD - GABINETE	12,77	24.339	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CAA - HALL	31,40	25.838	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
6 ANDAR	SGP – OFICIAL DE GABINETE	26,57	12.900	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	SGP – GABINETE	19,24	20.690	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CPGTO - COORD. DE PAGAMENTO	70,40	23.111	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			27.190	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
			27.194	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CP – S. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	21,67	12.901	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CP – S. CONTROLE DE JUÍZES E S. CONTROLE DE REQUISITADOS	58,11	14.629	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	CP – SEÇÃO DE CADASTRO	48,46	24.340	JANELA	SPRING	MINIMAXI 18000 btus	2009
			20.686	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CP - GABINETE	12,85	20.695	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CP – SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES	32,78	20.837	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
			20.691	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.837	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
7 ANDAR	SJ - GABINETE	22,35	20.687	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	SJ – OFICIAL DE GABINETE	29,70	24.335	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CS – GABINETE DA CS	12,78	12.902	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			14.630	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	SJ/CS – SEÇÕES DA CS: SPASP E SRSAJ	85,44	24.336	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
			24.337	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CS – SALA DE REUNIÕES DA CS	12,55	24.322	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CRIP – SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS	19,36	23.106	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
	SJ/CRIP – SEÇÕES DA CRIP: SACRD, SPP, SPEE, SPF E SRADF	145,01	23.104	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			23.107	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			24.334	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
			27.199	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CAA - HALL	26,40	25.836	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
8 ANDAR	PROCURADORIA REG. ELEITORAL	68,70	7.658	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			7.671	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	GABINETE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	16,46	20.679	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000	2003
	GABINETE DOS JUÍZES – ASSESSORIA DOS JUÍZES	153,41	14.638	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	1999
			7.656	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			20.683	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000 BTU/h	2000
			12.907	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			12.909	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	GAB. DOS JUÍZES – SALA DE REUNIÕES	18,31	7.375	JANELA	CONSUL	18000	2005
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 1	13,65	20.677	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 5	15,78	8.687	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 4	12,19	20.688	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 2	13,01	20.689	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	GABINETE DOS JUIZES – GABINETE JUIZ 6	12,22	20.694	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.835	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
9 ANDAR	CED – AUDITÓRIO – SALA MULTIUSO 1	42,12	11.372	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2002
	SÃO/CAA – SALA DE SOM	18,71	24.325	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CED – AUDITÓRIO 2		27.195	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17500 btus	2010
	CED – AUDITÓRIO – SALA MULTIUSO 2		27.368	SPLIT	KOMECO	KOP60QC 60000 btus	2010
	CED - SALA DE TREINAMENTO	51,93	11.370	SPLIT	YORK	24.000 BTU/h	2002
23.109			JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175B 17500 btus	2008	
27.193			JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17 17000 btus	2010	
	SGP/CED – SEÇÕES DA CED	107,27	7.663	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
7.669			JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999	
9.647			JANELA	YORK	AE18R 18000 btus	2001	
14.628			JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005	
14.645			JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005	
	SGP/CED – GABINETE	11,31	20.681	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.834	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
10 ANDAR	DG - ASS. DE PLANEJ. ESTRAT. E GESTÃO	14,44	12.903	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	DG – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL	32,73	20.923	SPLIT	SPRINGER	TIPO SPLIT, EVAPORADORA HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 30 MIL BTU/H	2007
			27.196	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	ASSJUR - ASS. JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA 1	32,23	7.676	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
	ASSJUR - ASS. JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA 2	22,40	12.895	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40,57	20.924	SPLIT	SPRINGER	TIPO SPLIT, EVAPORADORA HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 30 MIL BTU/H	2007
	AICSC – COMUNICAÇÃO SOCIAL	27,77	7.675	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
	PRES/AICSC - IMPRENSA	26,94	7.677	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
	PRES/AICSC – RECURSOS MULTIMÍDEA	14,15	20.684	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	AICSC – GABINETE	20,34	20.922	SPLIT	SPRINGER	TIPO SPLIT, EVAPORADORA HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 22 MIL BTU/H	2007
	AICSC – ANTESSALA GABINETE	53,50	23.108	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			27.197	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CAA - HALL	26,40	25.833	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
11 ANDAR (ÁTICO)	CAA – ÁTICO - ANTESSALA	26,12	18.547	SPLIT	MIGRARE	24.000 BTU/h - High Wall	2006
	CAA – ÁTICO – SALÃO	95,75	18.554	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2006
			18.555	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2006
	CAA – ÁTICO - COPA	46,61	18.556	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2006

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CAA - HALL	20,40	25.832	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
	CAA - CASA DE MÁQUINAS		811.321	CENTRAL VRV	TOSHIBA	3x 20.000Kcal/h	2003
S1 (SUBSOL O 1)	CSIT - SPI - ESTOQUE 2	26,61	14.625	SPLIT	ELECTROLUX	SI09R SE09R 9000 btus	2005
			14.626	SPLIT	ELECTROLUX	SI09R SE09R 9000 btus	2005
	CAA - SAEM	25,00	18.548	SPLIT	MIGRARE	HIGH WALL / 18.000 BTU/h	2006
SOBREL OJA	SÃO/CAA – SALA DE TELEFONIA	22,50	20.637	SPLIT	KOMECO	9.000 BTU/h - High Wall	2007
	SÃO/CAA – CENTRAL TELEFÔNICA	4,06	27.437	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h - High Wall - PI18R/PE18R	2010
	CP - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A SAÚDE	36,27	20.693	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	SÃO/CAA – SOBRELOJA – CENTRAL TELEFÔNICA	4,06	27.198	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CGI	55,50	14.646	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	AICSC – CONTROLE DE ÁUDIO	7,03	12.720	SPLIT	GREE	12.000 - EZY FIT	2003
	AICSC - CENTRAL DE VÍDEO E SOM	20,68	20.632	SPLIT	KOMECO	7.000	2007

EDIFÍCIO ANEXO DO TRES

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
1 ANDAR	CAA - HALL	27,32	25.792	FANCOIL	YORK	CASSETE 30000 btus	2009
	CAA - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO	12,59	25.749	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
	CAA - SEA CAA - SEA	39,74	25.747	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
			25.748	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
	CAA - SEA	24,73	25.787	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SAEM	24,86	25.772	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SMP	24,16	25.768	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SMP CAA - SMP	50,09	25.769	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
25.771			FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009	
2 ANDAR	CAA - HALL	27,29	25.793	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	CAA - SALA DE REUNIÕES PROVISÓRIA	18,41	25.752	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
	CAA – SEÇÕES: SSAZE, SSGCT,	66,3	25.750	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
			25.751	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
			25.774	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - GABINETE	22,22	25.773	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SALA DE REUNIÕES	49,02	25.788	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
			25.789	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
CSIT - SALA DE MONITORAMENTO	16,13	25.770	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009	
		25.798	SPLIT	YORK	HIGH WALL YJKA18FS	2009	
3 ANDAR	CAA - HALL	31,5	25.794	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	CMP – SEÇÃO DE CONTRATOS	51,69	25.753	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
			25.778	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	CMP – SEÇÃO DE COMPRAS	48,04	25.754	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.777	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CMP	20,48	25.755	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CMP - GABINETE	24,73	25.776	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CMP – SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	35,67	25.775	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
4 ANDAR	CAA - HALL	27,3	25.795	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	COF – SEÇÕES: ...	67,25	25.756	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.757	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.781	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	COF – LADO ESQUERDO 1	43,30	25.758	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.779	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	COF - GABINETE	22,22	25.780	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	COF – LADO ESQUERDO 2	48,06	25.759	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.785	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
5 ANDAR	CAA - CASA DE MÁQUINAS	4,93	20.285	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2009
			811.322	CHILLER	YORK	YCAL0071EC40KDX / ZDTM210240	2009
	CAA - HALL	64,03	25.745	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.796	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	DG - ASS. LICITAÇÕES, CONTR. E REC. HUMANOS	49,54	25.784	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.786	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	DG - COM. PERM. LICITAÇÃO	18,00	25.760	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	SÃO - GABINETE	24,80	25.782	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	SÃO - SEÇÕES	43,86	25.783	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.873	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	DG - AUDITÓRIO - COM. PERM. LICITAÇÃO	20,68	25.761	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
SOBRELOJA	CAA - HALL	34,25	25.746	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	CAA - SSSA	22,26	25.765	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA - REPROGRAFIA	53,37	25.766	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.767	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA – COPA SOBRELOJA	5,80	25.791	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH07P16	2009
TÉRREO	CAA - PORTARIA	54,35	25.797	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
			25.799	SPLIT	YORK	CASSETE	2009
			25.800	SPLIT	YORK	CASSETE	2009
	CAA - PROTOCOLO	42,18	25.744	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.764	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CAA – STE – SALA DOS MOTORISTAS	38,25	25.743	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.762	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA – STE	32,51	25.763	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA – COPA TÉRREO	7,40	25.790	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH07P16	2009

Descrição do sistema de resfriamento de líquido:

CHILLER

- 1 (um) chiller (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, somente frio (sem sistema de aquecimento), fluido frigorígeno: água, com compressores tipo Scroll herméticos a ar, condensador tipo aletado (fluido frigorígeno: ar), ventiladores do condensador com hélices de impulsão direta, refrigerante R22, alimentação 380V (trifásico, 60 Hz), alimentação de comando 115V (monofásico, 60 Hz), peso 2.076 Kg.
- 4 (quatro) motobombas elétricas, sendo 2 (duas) reservas:
 - 2 (duas) bombas no sistema primário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 15 mCA.
 - 2 (duas) bombas no sistema secundário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 30 mCA.
- 2 (dois) motores elétricos no sistema primário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 26,6/15,4/13,3 A, Ip/In: 8,0, potência 10 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1760 rpm.
- 2 (dois) motores elétricos no sistema secundário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 14,0/8,1/7,0 A, Ip/In: 7,2, potência 5 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1715 rpm
- 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, 220 V, 60 Hz, monofásicos, potência 150 Watts, com ventiladores do tipo centrífugo com rotor sirocco.
- 55 (cinquenta e cinco) fancolets hidrônicos de ambiente, marca York, sendo 49 (quarenta e nove) do tipo high-wall e 6 (seis) do tipo cassete, com controle remoto sem fio, capacidade de refrigeração variando de 7.000 a 25.000 BTU's/h, válvulas de duas vias com acionamento on-off, ventiladores tipo centrífugos com rotor sirocco, filtros de fibra sintética e serpentinas de resfriamento com água gelada circulante (7,2 a 12,7°C).

sistema de automação

CARTÓRIOS DA 12ª, 13ª E 100ª ZEs

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	012 ZE, 013 ZE E 100 ZE - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	64,95	9.165	SPLIT	BRYANT	SPLIT UNDER CELING 24000	2001
			9.166	SPLIT	BRYANT	SPLIT UNDER CELING 36000	2001
	012 ZE, 013 ZE E 100 ZE - SALA PROC. DE TÍTULOS	21,22	24.344	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18	2009
1 ANDAR			-	SELF	YORK	YSMX182A60 / 15TR	-
	013 ZE	78,55	8.696	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000 BTUS	2000
	100 ZE	85,38	7.653	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	012 ZE	80,17	3.147	JANELA	SPRINGER	MUNDIAL	1996

CARTÓRIO DA 101ª ZE

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
1 ANDAR	101 ZE - COPA	13,09	14.641	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	101 ZE – SALA DO JUIZ	16,27	14.647	JANELA	ELECTROLUX	AE07R 7500	2005
	101 ZE – SALA DO CHEFE DE CARTÓRIO	12,33	14.648	JANELA	ELECTROLUX	AE07R 7500	2005
	101 ZE – SALA COM 2 POSTOS DE TRABALHO	17,49	14.649	JANELA	ELECTROLUX	AE07R 7500	2005
	101 ZE – ATENDIMENTO AO ELEITOR	36,06	27.287	SPLIT	KOMEKO	KOP48QC 48mil btus	2010

CARTÓRIOS DA 29ª E 84ª ZEs E ARQUIVO CENTRAL

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	CGI – SEÇÃO DE ARQUIVO – ACERVO	171,00	20.298	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
			20.299	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	CGI - SEÇÃO DE ARQUIVO	55,00	20.300	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	029 ZE - CARTÓRIO ELEITORAL	91,81	20.301	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	SALA DE AUDIÊNCIA	24,70	20.201	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h - High Wall	2007
	SALA DE AUDIÊNCIA	27,10	20.202	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h - High Wall	2007
	ARQUIVO ZONAS ELEITORAIS	30,32	20.209	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h - High Wall	2007
	029 E 084 ZES - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	228,50	20.295	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
			20.296	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
			20.297	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	084 ZE - CARTÓRIO ELEITORAL	71,80	20.302	SPLIT	CARRIER	48.000 BTU/h - Cassete Space	2007

ALMOXARIFADO

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TERREO	ALMOXARIFADO	210	-	SPLIT	YORK	CHC55B36LK – 60000 BTUS	-
1 ANDAR	ALMOXARIFADO	140	-	SPLIT	YORK	CHC55B36LK – 60000 BTUS	-

DEPÓSITO DE URNAS ELETRÔNICAS

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	CE - DEPÓSITO DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE UES		20.682	JANELA	CONSUL	10.000 BTU/h - CCO10B	2007

DEPÓSITO DE MÓVEIS

PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1743	JANELA	SPRINGER	Mundial	1997	Defeito
2960	JANELA	ELGIN	MONDIAL	1994	Bom
7337	JANELA	CONSUL		1999	Defeito
7346	JANELA	ELGIN		1999	Defeito
7364	JANELA	ELGIN		1999	Bom
7370	JANELA	CONSUL		1999	Defeito
7674	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999	Bom
8680	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Bom
8692	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Defeito
8693	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Bom
8698	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Bom
10221	JANELA	ELGIN	18.000 Q/F	2002	Bom
12910	JANELA	ELECTROLUX	AE18R	2003	Defeito
12912	JANELA	ELECTROLUX	AE18R	2003	Defeito

PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
14631	JANELA	ELECTROLUX	Ag 18R	2005	Defeito
17430	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17433	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17434	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17435	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17443	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Defeito
17444	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17447	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Defeito
17449	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Defeito
17452	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
18557	SPLIT	YORK	48.000 BTUS	2006	Bom
19385	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006	Bom
19392	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006	Bom
19393	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006	Bom
20836	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 185BB	2007	Bom
20838	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 185BB	2007	Defeito
24331	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2009	Bom
24333	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2009	Defeito
24338	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2009	Bom
27188	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2010	Bom
27202	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2010	Bom
28443	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28445	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28446	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28447	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28448	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28449	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28450	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28451	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO N. 122/2011**PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados de manutenção e operação de equipamentos que integram o sistema de climatização dos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis, Cartórios Eleitorais de São José e Arquivo Central, e nos que durante a vigência do contrato forem incorporados ao patrimônio deste Tribunal:

1.1. Equipamentos:

- 182 (cento e oitenta e dois) condicionadores de ar de janela e 43 (quarenta e três) condicionadores de ar tipo split, distribuídos nos Edifícios Sede e Anexo do TRESA, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José e Arquivo Central, descritos no Anexo I;
- 1 (um) chiller (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, 4 (quatro) motobombas elétricas, 55 (cinquenta e cinco) fancoils (fancoletes hidrônicos de ambiente), marca York e 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, instalado no Edifício Anexo do TRESA, descritos no Anexo I;
- 1 (uma) central de ar condicionado tipo Volume de Refrigerante Variável – VRV, marca Toshiba, com 3 (três) unidades condensadoras com capacidade unitária mínima de 20.000kcal/h, ciclo reverso, refrigerante R407C, 12 (doze) evaporadores de teto tipo “cassete quatro vias” com capacidade de 6.300kcal/h e painel de controle centralizador em gabinete de sobrepor, instalado na sede deste Tribunal, descritos no Anexo I;
- 1 (uma) central de ar condicionado Self Contained condensação a ar, marca Springer Carrier, modelo 50BXE16386S, capacidade 15 TR, instalado na Sala de Sessões do Edifício Sede do TRESA, descrita no Anexo I;
- 1 (uma) central de ar condicionado Self Contained condensação a ar, marca YORK, modelo YSMX182A60, capacidade 15 TR, instalado nos Cartórios Eleitorais da Capital, descrita no Anexo I.

1.2. serviços de apoio administrativo relativo à manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados no item 1.1:

- 1 (um) Posto de trabalho de técnico de refrigeração e climatização, com carga horária de 8 (oito) horas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização consiste em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA e traduz-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento deste Tribunal, sendo necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, uma vez que garantem ambientes com condições adequadas de trabalho quanto ao conforto térmico e umidade e qualidade de ar, eliminando fatores contaminantes e ruídos, oferecendo proteção aos equipamentos de informática (CPDs) e central telefônica, bem como garantindo maior durabilidade dos equipamentos de climatização. Ainda, a garantia de qualidade do ar, com a redução da proliferação de vírus, bactérias, fungos e mofo, previne as pessoas do acometimento de doenças, bem como contribui para a conservação de pinturas, papéis, carpetes, móveis e equipamentos.

2.2. Da impossibilidade de remuneração por resultados:

Conforme descrição dos equipamentos (item 1.2), observa-se que o TRESA conta com uma ampla gama de equipamentos, bem como diversos sistemas de climatização no âmbito das edificações que serão atendidas pela presente contratação.

As ocorrências que resultam na descontinuidade desse serviço, além de provocar grande desconforto aos usuários, podem trazer danos irreparáveis, dependendo do local onde venham a ocorrer, como por exemplo, no ambiente da Sala RISC, da Secretaria de Tecnologia da Informação e no Arquivo Central, da Secretaria Judiciária, uma vez que tais ambientes devem preservar uma temperatura constante, sob pena de danos de equipamentos e de documentos. Também pode ser indicado como ambiente sensível a Sala de Sessões do Pleno, onde ocorrem, via de regra, três sessões semanais, muitas delas com presença do público envolvido nos julgamentos, sendo, portanto, imprescindível o constante funcionamento da climatização naquele local.

Em vista da situação exposta e buscando dar respostas imediatas aos eventos que venham a causar a interrupção em serviços de climatização, a presente contratação está prevendo, além das várias modalidades de atendimento externo descritas nos itens 4 e 5, a permanência nas dependências do TRESA de um posto de trabalho de técnico em climatização, que terá como principal atribuição o atendimento a situações eventuais e emergenciais, já que a espera pelo atendimento de equipes externas da contratada poderia resultar em prejuízos ou transtornos de diversas ordens.

Assim, considerando o aspecto da eventualidade de que se reveste a atuação do técnico presente nas dependências do TRESA, não se vislumbra a possibilidade de remuneração com base na mensuração dos resultados, motivo pelo qual a presente contratação está prevendo a remuneração do posto de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, em especial a Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e Resoluções RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 (ANVISA), inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e as Normas ABNT vigentes relacionadas aos serviços.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter em seu quadro de pessoal engenheiro mecânico com capacidade técnica para supervisionar a execução dos serviços.

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias à execução das manutenções e à emissão de laudos técnicos.

A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo o Contratante modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1. Considerações:

A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo-se nela limpezas, ajustes e

laudo sobre as condições do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, basicamente, em limpeza, conservação e substituição de filtros de ar; limpezas interna e externa dos equipamentos; verificação de corrosão e seu tratamento; verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos de janela; observação de conexões, rolamentos e parafusos; verificação de operação de compressores, ventiladores e pás; medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos; verificação de vazamento de gás refrigerante; verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos; lubrificações, ajustes e reapertos; medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

A manutenção preventiva deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção preventiva em dias e horários não previstos acima, desde que observada a conveniência pelo CONTRATANTE.

Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo engenheiro mecânico responsável ou pelo gestor do contrato.

Serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados.

Quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização das rotinas da manutenção preventiva do sistema de climatização, deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado para apreciação do TRESA (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

4.2. Rotinas Mensais:

4.2.1. Sistema de resfriamento de líquido (Chiller):

4.2.1.1. CHILLER

- Inspeção visual e limpeza externa do chiller e seus acessórios em geral.
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais nos compressores, evaporadores, condensadores, ventiladores, tubulações e acessórios em geral.
- Limpar e desobstruir o sistema de escoamento e drenagem de água.
- Verificar e eliminar vazamentos de refrigerantes, óleo e água no chiller.
- Verificar e corrigir nível do óleo dos compressores.
- Verificar funcionamento da resistência de cárter.
- Verificar operação do programador de capacidade dos compressores.
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores e lubrificar mancais e rolamentos dos ventiladores.
- Conferir e regular (se necessário) termostato de operação dos ventiladores.
- Verificar estado e ajustar a tensão das correias.
- Verificar e limpar, se necessário, rotores e hélices dos ventiladores.
- Verificar e ajustar a regulação dos controles de temperatura.
- Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão.
- Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada.
- Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água condensação, se houver.
- Medir e registrar pressões de evaporação e de condensação.
- Medir e registrar pressões de alta, baixa e óleo.

- Medir e registrar tensões e correntes de alimentação do chiller, bem como tensões e correntes de seus componentes, comparando com seus valores nominais de operação, informando anormalidades.
- Medir e registrar superaquecimento e subresfriamento.
- Verificar se os valores de pressão de partida e de parada estão dentro da faixa de operação do chiller.
- Verificar e corrigir, se necessário, a carga do refrigerante.
- Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador.
- Verificar filtro de óleo.
- Verificar circuito elétrico de intertravamento.
- Verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis.
- Verificar e ajustar fixação de parafusos e dos componentes.
- Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes.
- Verificar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores.
- Eliminar focos de oxidação no chiller, com posterior pintura protetora.
- Limpar casa de máquinas.
- Verificar e corrigir fechos das tampas.
- Verificar eletrodutos e conduítes.
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, temporizadores, chaves de fluxo) e outros.
- Manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do início ao fim do curso.
- Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver).
- Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário).
- Verificar danos nos isolamentos termoacústicos.
- Verificar e lubrificar, se necessário, todos os registros das tubulações de água.
- Verificar estado e funcionamento do reservatório de água (caixa d'água), bóia, filtro e interruptor de baixo nível, se houver.

4.2.1.2. MOTOBOMBAS

- Limpar externamente bombas e motores.
- Verificar e limpar sistema de drenagem e escoamento.
- Verificar funcionamento dos purgadores de ar.
- Verificar e corrigir nível de óleo das bombas.
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
- Verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas.
- Verificar operação das chaves magnéticas.
- Verificar dispositivos e circuitos de comando.
- Eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora.
- Verificar funcionamento de todas as válvulas.
- Verificar e corrigir alinhamento dos conjuntos motor/bomba.
- Verificar eletrodutos e conduítes.
- Verificar e reapertar flangers, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis.
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas.
- Medir e registrar tensões, correntes, vazões e pressões comparando com os valores nominais de operação.

4.2.1.3. FANCOILS (FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE)

- Efetuar inspeção visual e limpar externamente os fancoletes.
- Limpar (com produto inodoro e biodegradável) os filtros de ar.
- Verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar.
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

- Limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água.
- Verificar possíveis amassamentos ou entupimentos das mangueiras dos drenos.
- Limpar e desobstruir ralos de drenagem de água.
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento do ventilador.
- Verificar e sanar vazamentos de água.
- Verificar o correto posicionamento de dumpers.
- Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar.
- Verificar acoplamentos e juntas flexíveis.
- Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver).
- Limpar filtros de linha (de água).
- Medir diferencial de pressão.
- Verificar a variação de temperatura e umidade entre o ar de retorno e o ar insuflado pelo fancolete, realizando as correções que se fizerem necessárias.
- Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada.
- Verificar e corrigir fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas.
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes.
- Eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora.
- Lubrificar mancais dos motores e ventiladores.
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos.
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros.
- Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à tomada de ar externa.
- Medir e registrar tensões e correntes nos fancoletes, comparando com os valores nominais de operação.

4.2.1.4. MICROVENTILADORES PARA AR EXTERIOR

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- Verificar a fixação do conjunto.
- Limpar os filtros.
- Verificar funcionamento dos microventiladores e corrigir ruídos e vibrações anormais.
- Verificar a vazão de ar, comparando com os valores normais de operação.

4.2.1.5. QUADRO ELÉTRICO DE FORÇA

- Limpar e verificar os quadros e componentes em geral.
- Verificar a fixação dos componentes e terminais.
- Verificar os contatos, providenciando limpeza ou substituição.
- Verificar a temperatura dos componentes.
- Substituir cabos e terminais oxidados.
- Substituir lâmpadas sinalizadoras queimadas.
- Verificar a regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores.
- Verificar os dispositivos de sinalização e alarme.
- Verificar o(s) conversor(es) de frequência.

4.2.1.6. TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS

- Realizar a inspeção das válvulas, registros, manômetros, termômetros, purgadores de ar e água, etc., bem como efetuar o balanceamento do sistema hidráulico, quando necessário.
- Verificar estado dos mangotes e juntas de expansão.
- Verificar e sanar vazamentos de água.
- Verificar o isolamento das tubulações de água gelada.

- Tratamento dos focos de corrosão, com pintura.

4.2.1.7. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

- Eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora.
- Limpar componentes e painel em geral.
- Reapertar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas.
- Verificar operação das chaves seletoras.
- Verificar e corrigir, se necessário, eletrodutos e conduítes.
- Verificar ação dos relés dos compressores e evaporadores.
- Verificar, no computador, ação dos pontos de controle (temperatura, damper, manual/automático e programação liga/desliga).
- Verificar ação do diferencial de pressão dos ventiladores.
- Verificar ajuste dos pressostatos.
- Medir e registrar tensão de alimentação do primário.
- Medir e registrar tensão de alimentação do secundário.
- Medir e registrar tensão da linha de comunicação do controlador.
- Verificar poll de comunicação através dos led's do controlador.
- Simular falha.
- Verificar comandos e estados do controlador.
- Verificar periféricos de campo.
- Verificar entradas e saídas analógicas e digitais com integração.

4.2.2. *Self Contained* condensação ar:

- limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- verificação dos ruídos e vibrações no equipamento.
- verificação das condições dos rolamentos e alinhamento do eixo dos ventiladores;
- reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- lubrificação dos mancais;
- verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;
- verificação de vazamento de gás refrigerante;
- verificação da operação dos pressostatos de alta e de baixa.
- limpeza geral da sala de máquinas;
- limpeza dos condensadores;
- verificar e desobstruir ralos da sala de máquinas e demais dispositivos do sistema de drenagem;
- verificação das polias, eixos e mancais;
- verificação das conexões de alimentação;
- verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- medição das temperaturas de ar de insuflamento e de retorno.
- medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante;
- testar ação de temporizadores e outros dispositivos de comando e elétricos.

4.2.3. Central de Ar Condicionado VRV:

- limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;

- verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- lubrificação dos mancais;
- verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;
- verificação de vazamento de gás refrigerante;
- manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- limpeza geral da sala de máquinas;
- limpeza dos condensadores;
- limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- verificação das polias, eixos e mancais;
- verificação das conexões de alimentação;
- verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;
- medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante; e

4.2.4. Condicionadores de ar modelos Split System e de Janela:

- Verificar desempenho de refrigeração e aquecimento dos equipamentos.
- Limpar externa e internamente as unidades interna e externa e acessórios em geral.
- Limpar os filtros de ar e substituí-los, se necessário.
- Limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água.
- Limpar a bandeja de condensado.
- Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar.
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador.
- Verificar e corrigir vazamentos de água, ar, refrigerante e óleo.
- Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador.
- Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros.
- Conferir regulagem dos termostatos.
- Verificar vibração do capilar.
- Observar a atuação do compressor na partida e corrigir anormalidades.
- Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir, se necessário.
- Medir tensões e correntes elétricas das unidades, comparando com os valores nominais de operação.
- Medir temperatura de insuflamento e de retorno, comparando com os valores normais de operação.
- Retocar a pintura do equipamento (se necessário) e eliminar pontos de corrosão.

4.2.5. Ambientes Climatizados:

- Verificar, informar e, quando possível, eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruído, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de calor excessivo e fontes de proliferação de microorganismos.

4.3. Rotinas Bimestrais:

4.3.1. Condicionadores de ar modelos Split System e de Janela:

- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores.

- Verificar estado e ajustar a tensão das correias.
- Verificar e corrigir carga refrigerante, se necessário.
- Eliminar danos e corrosão na estrutura das máquinas.
- Corrigir danos no isolamento termoacústico da máquina.
- Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver).
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como pressostato, termostato e relé térmico).
- Analisar o estado do óleo do compressor e trocar, se necessário.
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores.
- Lubrificar motores dos ventiladores

4.4. Rotinas Semestrais:

4.4.1. Sistema de resfriamento de líquido (Chiller):

4.4.1.1. CHILLER

- Abrir trocadores de calor (condensadores) para verificação e limpeza.
- Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência.
- Verificar operação da válvula de expansão.
- Limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas.
- Analisar estado do óleo do compressor e trocá-lo, se necessário.
- Retocar pintura da estrutura da máquina, se necessário.
- Medir e registrar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas.
- Retocar pintura das tubulações de água.
- Limpar reservatório de água (caixa d'água).
- Verificar e substituir, se necessário, chaves de fluxo.
- Verificar isolamento de toda a fiação elétrica.
- Obs: A cada 5.000 horas (ou prazo estabelecido pelo fabricante), abrir os compressores (quando possível ou recomendável) para diagnóstico e medição de folgas, e emitir relatório sobre o estado dos compressores.

4.4.1.2. MOTOBOMBAS

- Trocar óleo das bombas, se necessário (conforme recomendação do fabricante).
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e das bombas.
- Verificar e ajustar parafusos de fixação das bases.
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores).
- Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso.
- Verificar e limpar contatos elétricos.
- Lubrificar registros hidráulicos.
- Verificar e limpar filtros de sucção.
- Verificar e ajustar gaxetas das bombas.

4.4.1.3. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE

- Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso.
- Verificar e ajustar regulação dos sensores de ambiente.
- Verificar e ajustar atuação das válvulas de duas vias dos fancoletes.
- Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro e termômetro).
- Limpar internamente os fancoletes.

4.4.1.4. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

- Verificar estado do quadro Local/Remoto.
- Efetuar comando de Liga/Desliga.
- Verificar estado de Ligado/Desligado/Pressostato.
- Verificar pressão diferencial.
- Verificar setpoint X temperatura de insuflamento.
- Modular válvula duas vias.
- Verificar comando dos ventiladores.
- Verificar comando do variador de frequência.
- Verificar falha do variador de frequência.
- Verificar relé de sobrecarga.
- Analisar pontos de estados e comandos na aplicação do controlador.
- Verificar comunicação através do controller information.
- Verificar descrições dos pontos no sistema Metasys – Facility Explorer FX-40.
- Confirmar programação horária.
- Realizar backup do sistema
- Re-instalar, quando necessário, software de automação.
- Ajustar e limpar dispositivos de campo.
- Simular alarmes no sistema.
- Comissionar pontos do circuito primário.
- Comissionar pontos do circuito secundário.
- Comissionar pontos do circuito de condensação.
- Comissionar pontos de operação da CAG.
- Analisar programação do controlador.

4.4.2. *Self Contained* condensação ar:

4.4.2.1. CENTRAL SELF CONTAINED

- limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- realização de testes de ação e reajustes dos relés térmicos;
- verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas.
- Conferir atuação do termostato do condensador.
- apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo;
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

4.4.3. Central de Ar Condicionado VRV:

- limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- realização de testes de ação e reajustes dos relés térmicos;
- verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

4.4.4. Condicionadores de ar modelos Split System e de Janela:

- Eliminar focos de oxidação e retocar pintura.
- Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores.
- Testar e regular relé térmico do compressor
- Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas.
- Lavar bandejas e serpentinas, com remoção do biofilme
- Lavar rotores e ventiladores.
- Verificar e corrigir isolamentos térmicos, principalmente das tubulações de cobre.
- Lubrificar rolamentos e mancais.
- Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário.

4.5. Rotinas Anuais:

4.5.1. Sistema de resfriamento de líquido (Chiller):

4.5.1.1. MOTOBOMBAS

- Inspeccionar selo mecânico (se houver).
- Inspeccionar válvula de retenção.
- Retocar pintura dos conjuntos motores/bombas, tubulações e acessórios.

4.5.1.2. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE

- Verificar e limpar serpentinas, aplicando produto desincrustante.

4.5.1.3. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

- Comissionamento geral dos pontos declarados no controlador.
- Testes dos programas, aplicação e simulação de processos.
- Limpeza geral do quadro de automação.
- Reaperto geral das conexões.

4.5.2. Self Contained condensação ar:

- verificação dos pontos de corrosão;
- verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los em seu aspecto físico em perfeitas condições;
- realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- verificação do funcionamento das proteções;
- limpeza de todos os condensadores;
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

4.5.3. Central de Ar Condicionado VRV:

- verificação de pontos de corrosão;
- verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- verificação do funcionamento das proteções;
- limpeza de todos os condensadores; e
- fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1. Considerações:

5.1.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, inclusive com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

5.1.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado em dias úteis, durante o horário de 8h às 20h, respeitadas as ocorrências classificadas como “Extrema Urgência” (subitem 5.2.3).

5.1.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização da manutenção corretiva, deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

5.1.3.1. O orçamento prévio deverá ser apresentado ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento (chegada do técnico ao ambiente onde se encontra o equipamento defeituoso).

5.1.3.2. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

5.1.3.3. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE.

5.1.3.4. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela CONTRATADA, das peças adquiridas pelo CONTRATANTE.

5.1.4. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

5.1.5. Considerar-se-á início do prazo para execução da manutenção o momento do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, via e-mail ou, excepcionalmente, telefone.

5.1.6. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de equipamentos modelos “de janela” e split-system ultrapassar os prazos estabelecidos no item 5.2, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado. O CONTRATANTE poderá ser consultado sobre a disponibilidade de equipamento similar em reserva técnica, podendo ocorrer sua instalação a critério do gestor de contrato.

5.1.7. O prazo para conclusão da manutenção corretiva poderá ser dilatado conforme justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA ao gestor do contrato. O novo prazo, formalmente acordado, englobará o tempo compreendido entre o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a manutenção em oficina, quando for o caso, e reinstalação do equipamento.

5.1.8. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro responsável.

5.1.9. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resulte na

perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.1.10. A manutenção corretiva será classificada em três níveis de prioridade: Normal, Urgência e Extrema urgência, conforme subitem 5.2.

5.1.11. A CONTRATADA receberá o valor mensal, correspondente aos serviços e, adicionalmente, valores referentes ao fornecimento de peças, que correrão à conta do CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 5.1.3.

5.2. Prazos de execução por nível de prioridade

5.2.1. Normal: Quando a necessidade de manutenção não representar grande prejuízo ao conforto térmico ou à qualidade do ar, considerando outros equipamentos instalados no local, fluxo de pessoas, tipo de utilização do ambiente e meteorologia.

- Início do atendimento em até 8 (oito) horas da solicitação do CONTRATANTE.
- Encerramento da manutenção em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do CONTRATANTE.
- Inclui-se nesta classificação serviços de simples movimentação e instalação de equipamentos “de janela” e substituição de equipamentos split-system compatíveis com a linha de cobre e elétrica já instalada, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dia útil e horário previstos para a realização dos serviços.
- Previsão de 15 (quinze) ocorrências/mês.

5.2.2. Urgência: Quando a necessidade de manutenção decorrer de desconforto térmico e/ou qualidade do ar insatisfatória e causar prejuízo às atividades desenvolvidas no ambiente.

- Início do atendimento em até 2 (duas) horas da solicitação do CONTRATANTE.
- Encerramento da manutenção em até 6 (seis) horas, contadas, em dias úteis, da solicitação do CONTRATANTE.
- Previsão de 8 (oito) ocorrências/mês.

5.2.3. Extrema Urgência: Quando a necessidade de manutenção representar grande prejuízo ao conforto térmico ou à qualidade do ar de ambientes com grande fluxo de pessoas, salas de CPD e central telefônica e outros ambientes que assim forem identificados pelo gestor do contrato.

- Início do atendimento em até 2 (duas) horas da solicitação do CONTRATANTE.
- Encerramento da manutenção em até 6 (seis) horas, da solicitação do CONTRATANTE, em qualquer dia e horário.
- Previsão de 10 (dez) ocorrências/ano (0,83 ocorrências/mês).

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE:

6.1. Manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

6.2. Manter em seu quadro permanente, um engenheiro mecânico, pelo menos, com capacidade técnica para a supervisão dos serviços;

6.3. Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SC;

6.4. Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem que a empresa possui aptidão para desempenhar atividade compatível com este objeto;

6.5. A licitante deverá realizar a inspeção in loco dos equipamentos, antes da apresentação das propostas, bem como a comprovação da referida visita técnica em conformidade com o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da CAA por meio do telefone 48 3251 3865 ou 48 3251 7410.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1. Entregar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico e do contrato, devidamente quitadas junto ao CREA-SC;

7.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, PMOC, conforme subitem 3, juntamente com proposta de cronograma anual a ser cumprido;

7.3. A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, os insumos necessários às manutenções, tais como parafusos, conectores elétricos, estopa, trapo, material para solda, vaselina, graxas, óleos lubrificantes, solventes, refrigerantes, fita isolante, tintas anticorrosivas e para retoques em geral, materiais para isolamento de tubulações, materiais utilizados na limpeza geral e na limpeza de serpentinas e ventiladores, entre outros;

7.4. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções;

7.5. Fornecer peças e acessórios originais novos, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

7.6. Fornecer tabela de preços e peças dos fabricantes. Não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição somente poderá ocorrer após atestação de exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir a(s) peça(s) de terceiros.

7.7. Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

7.8. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

7.9. Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

7.10. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem no período de garantia, executar serviços de manutenção corretiva somente após constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

7.11. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, comunicar o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.12. Assumir durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o subitem 7.10 e disto resulte a perda da garantia oferecida.

7.13. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à Contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia pelo fabricante.

7.14. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do gestor do contrato.

7.15. Somente movimentar equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE mediante autorização prévia e formal do gestor do contrato, a qual deverá ser apresentada a profissional da Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA.

7.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

7.17. Manter equipe de trabalho para operação e manutenção composta por engenheiros mecânicos, técnicos em refrigeração e climatização e auxiliares técnicos em climatização em número suficiente para atender ao objeto desta contratação. Ainda, manter na sede do TRESA, um técnico em refrigeração e climatização, com jornada diária de 8h a ser cumprida no intervalo das 8h às 20h, a critério do Contratante, para atendimento ao item 1.2 deste Projeto Básico.

7.18. Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ao gestor:

7.18.1. Curriculum vitae do engenheiro mecânico responsável técnico, que deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistema de climatização equivalente ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

7.18.2. Curriculum vitae do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços de manutenção, no caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico da empresa. Esse profissional deverá possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistema de climatização equivalente ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

7.18.3. Curriculum vitae do técnico em refrigeração e climatização. Tal profissional deverá comprovar, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção e operação de sistema de climatização equivalente ao objeto do procedimento licitatório, mediante o registro no CREA ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.18.4. Cópia autenticada dos certificados de conclusão, pelos integrantes da equipe de trabalho, de curso de segurança em instalações e serviços com eletricidade (NR-10).

7.19. Realizar, por meio de sua equipe técnica, as seguintes atividades:

7.19.1. Pelo técnico em refrigeração e climatização mantido em caráter permanente no TRESA, atuar em situações emergenciais, auxiliar no acompanhamento e na supervisão das atividades de operação, manutenção dos sistemas e novas instalações; colaborar no planejamento e execução de eventuais projetos; auxiliar na orientação aos usuários, além de estabelecer interface com o gestor do contrato.

7.19.2. Pelos técnicos em refrigeração e climatização e auxiliares técnicos em climatização, efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instalações, conforme descrito nos itens 4 e 5.

7.19.3. Pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, juntamente com o gestor do contrato, realizar visita técnica mensal, com no mínimo 3 (três) horas de duração. Visitas adicionais

deverão ocorrer sempre que técnicos em refrigeração e climatização não forem capazes de solucionar os problemas existentes.

7.20. Responsabilizar-se pelo transporte da sua equipe técnica para as diversas Unidades abrangidas neste Projeto Básico (Edifícios Sede e Anexo, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, Cartórios Eleitorais de São José e Arquivo Central), bem como providenciar o transporte de equipamentos (TRESC/Oficina/TRESC) quando necessário, e instalar os aparelhos condicionadores de ar submetidos à manutenção nos endereços indicados no Anexo II.

7.21. Fornecer uniforme e crachá aos integrantes da equipe técnica, bem como equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

7.22. Informar, até o início da vigência do contrato, os números dos telefones fixos e móveis ativos do engenheiro mecânico responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços, conhecedores do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.

7.23. Encaminhar ao TRESC, até o início da vigência do contrato, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESC.

7.24. Manter a limpeza dos locais onde ocorrerem as manutenções, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

7.25. Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório individual de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados, datas e horários de início e conclusão dos atendimentos, e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.

7.26. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório geral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, identificando localização e patrimônio dos equipamentos, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas por equipamento, técnicos responsáveis pelas manutenções, possíveis alterações no cronograma de manutenções preventivas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

7.27. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços.

7.28. Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE nos ambientes indicados no Anexo I.

7.29. Cumprir os prazos definidos para as manutenções corretivas e executar manutenções preventivas conforme PMOC e cronograma apresentado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e indicará a necessidade de medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;

8.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA;

8.5. Acompanhar os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, durante prestação de serviços, dando-lhes acesso aos locais de execução dos serviços;

8.6. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento;

8.7. Inspeccionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar notas fiscais/faturas de serviços e peças fornecidas.

9. PREÇO

9.1. Na proposta da empresa deverá constar:

- Preço mensal para manutenção preventiva (**PmP**), considerando somatório dos equipamentos e instalações constantes do subitem 1.1 deste Projeto Básico;
- Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva normal (**PmC1**), prevista no item 5.2.1, supondo-se 15 (quinze) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas, excluídos os valores correspondentes a peças, que deverão ser custeadas pelo Contratante após pesquisa de mercado, para a garantia do menor preço;
- Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva de urgência (**PmC2**), prevista no item 5.2.2, supondo-se 8 (oito) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas, excluídos os valores correspondentes a peças;
- Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva de extrema urgência (**PmC3**), prevista no item 5.2.3, supondo-se 0,83 (zero vírgula oitenta e três) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas, excluídos os valores correspondentes a peças;
- Preço mensal do posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização (PmPT), previsto no item 7.18;
- Hora adicional do posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização (HaPT).

9.2. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, a seguinte fórmula será utilizada, considerando a situação hipotética acima com chamadas/mês com duração de duas horas:

$$\mathbf{Ptm = PmP + (30 \times PmC1) + (16 \times PmC2) + (1,66 \times PmC3) + PmPT + (HaPT \times 10)}$$

Onde,

Ptm = Preço total mensal

PmP = Preço da manutenção preventiva

PmC1 = Preço da manutenção corretiva normal

PmC2 = Preço da manutenção corretiva de urgência

PmC3 = Preço da manutenção corretiva de extrema urgência

PmPT = Preço mensal do posto de trabalho de técnico em refrigeração e climatização

HaPT = Hora adicional de técnico em refrigeração e climatização

10. VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a critério deste Tribunal e havendo interesse por parte da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. CUSTO ESTIMADO: O custo estimado anual para a presente contratação importa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no que se refere à substituição das peças.

Florianópolis, 03 de outubro de 2011.

Maurício Aires Teixeira
Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR LOCALIZAÇÃO

EDIFÍCIO SEDE DO TREC

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	CS - SALA DE SESSÕES		-	SELF	SPRINGER CARRIER	50BXE16386S / 15TR	-
	SALA DE SESSÕES – ANTESSALA E ACESSO AO MEZANINO	41,75	14.632	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000btus	2005
			14.639	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000btus	2005
	CS - SALA DO CONSELHO	31,51	18.558	SPLIT	YORK	12.000 BTU/h (BI-SPLIT)	2006
	SAMEO – ATEND. PSICOLÓGICO	7,81	2.574	JANELA	SPRINGER	MUNDIAL 18	1995
	SAMEO –ATEND. ENFERMAGEM	17,97	7.341	JANELA		18	1999
	SAMEO – SALA 1	12,14	12.894	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	SAMEO – SALA 2	11,22	9.643	JANELA	YORK	AE7R 7.500	2001
	SAMEO – SALA DE ESPERA E ACESSO AO MEZANINO	12,98	9.645	JANELA	YORK	AE18R 18000 btus	2001
	SAMEO – ATEND. MÉDICO	12,50	12.747	SPLIT	GREE	EZY FIT 12 000 btus	2003
	SAMEO – ATEND. ODONTOLÓGICO	18,18	7.655	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			20.692	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.843	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
1 ANDAR	CGI - COORD. DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - BIBLIOTECA	325,7	7.357	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			7.361	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			8.699	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000 BTU/h	2000
			12.913	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			13.321	JANELA	GREE	10.000 - GJ10-22RM	2004
			13.322	JANELA	GREE	10.000 - GJ10-22RM	2004
			13.323	JANELA	GREE	10.000 - GJ10-22RM	2004
			23.112	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			24.324	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18000 btus	2009
			24.329	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18000 btus	2009
	EJESC - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	12,89	20.676	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.842	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
	2 ANDAR	CSIT - RISC	23,62	20.289	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000
28.285				SPLIT	ELGIN	PFHI 60.000 SILENT	2010
28.286				SPLIT	ELGIN	PFHI 60.000 SILENT	2010
CSIT - SEÇÃO DE ATENDIMENTO LOCAL		61,24	7.338	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			12.906	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			20.834	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
			20.835	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
24.323		JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009		
CSIT - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS		34,47	27.200	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
CSIT - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		81,19	12.896	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			27.201	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
CSIT - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DE INFORMÁTICA		25,74	10.419	JANELA	SPRINGER	SILENTIA Q/F - 7500 BTU/h	2002
			20.839	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
CSIT - SPI - ESTOQUE 1	18,83	10.220	JANELA	ELGIN	18.000 Q/F	2002	
CSIT - SSH SEÇÃO DE SUPORTE E HOMOLOGAÇÃO	43,44	12.898	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 BTUS	2003	
		20.685	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 BTUS	2007	

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CSIT - COORD. DE SUPORTE E INFRAESTR. TECNOLÓGICA	21,35	11.528	SPLIT	YORK	24.000 BTU/h	2002
	CAA - HALL	26,40	25.841	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
3 ANDAR	CSC - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS	20,93	28.444	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2011
	CSC - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	46,42	7.668	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	CSC - SEÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE SISTEMAS	33,02	14.644	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	CSC - SEÇÃO DE SERVIÇOS ONLINE	33,84	24.319	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CSC- SEÇÃO DE ANÁLISE E PROJETO	20,93	12.905	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CSC - COORD. DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS	11,65	12.908	JANELA	ELECTROLUX	AE18R18000 btus	2003
	CSC - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	19	24.332	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	STI (GAB)	19,44	1.699	JANELA	SPRINGER	MUNDIAL 18	1995
	OFICIAL DE GABINETE STI	57,21	6.103	JANELA	SPRINGER	18.000 BTU/h	1997
	SALA VÍDEO CONFERÊNCIA	18,80	12.911	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CAA - HALL	26,40	25.840	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
4 ANDAR	CE - SEÇÃO DE CADASTRO DE ELEITORES	41,51	12.910	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			20.293	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2007
	CE - LABORATÓRIO CE	16,66	17.429	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006
	SEÇÕES DA CE: SVI, SPE, SPA E SOC	91,18	17.453	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006
			19.380	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006
			24.341	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	GABINETE CE	12,84	24.342	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CCI - SEÇÕES DA CCI: SAC E SECEP	68,53	7.353	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			24.326	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	GABINETE CCI	16,74	20.680	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	SEÇÕES DA CCI: AS E SAAG	64,75	24.320	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
			12.899	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CAA - HALL	26,40	25.839	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
5 ANDAR	CREJUD - SEÇÕES DA CREJUD: SIC E SPJ	117,16	5.009	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			5.010	JANELA	CONSUL	18.000	1999
			20.288	JANELA	SPRINGER	18.000 BTU/h	1997
			7.678	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			24.343	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CREJUD - GABINETE ASSESSORIA CRE	16,65	12.904	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2007
	CREJUD - SALA DE REUNIÕES CREJUD	22,97	6.102	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CREJUD - GABINETE CORREGEDORIA	23,98	26.649	SPLIT	ELECTROLUX	PI18R/PE18R 18000 btus	2010
	CRECAD - SAZE E SSOZE	96,61	7.667	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			19.389	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006
			27.189	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CRECAD - SALA DE REUNIÕES	11,28	20.678	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CRECAD - GABINETE	12,77	24.339	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CAA - HALL	31,40	25.838	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
6 ANDAR	SGP – OFICIAL DE GABINETE	26,57	12.900	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	SGP – GABINETE	19,24	20.690	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CPGTO - COORD. DE PAGAMENTO	70,40	23.111	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			27.190	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
			27.194	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CP – S. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	21,67	12.901	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	CP – S. CONTROLE DE JUÍZES E S. CONTROLE DE REQUISITADOS	58,11	14.629	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	CP – SEÇÃO DE CADASTRO	48,46	24.340	JANELA	SPRING	MINIMAXI 18000 btus	2009
			20.686	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CP - GABINETE	12,85	20.695	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CP – SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES	32,78	20.837	JANELA	SPRINGER	MCA 185BB 18000 btus	2007
			20.691	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.837	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
7 ANDAR	SJ - GABINETE	22,35	20.687	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	SJ – OFICIAL DE GABINETE	29,70	24.335	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CS – GABINETE DA CS	12,78	12.902	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			14.630	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	SJ/CS – SEÇÕES DA CS: SPASP E SRSAJ	85,44	24.336	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
			24.337	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CS – SALA DE REUNIÕES DA CS	12,55	24.322	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CRIP – SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS	19,36	23.106	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			23.104	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			23.107	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
			24.334	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	SJ/CRIP – SEÇÕES DA CRIP: SACRD, SPP, SPEE, SPF E SRADF	145,01	27.199	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
			23.104	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
23.107			JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008	
CAA - HALL	26,40	25.836	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003	
8 ANDAR	PROCURADORIA REG. ELEITORAL	68,70	7.658	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			7.671	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	GABINETE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	16,46	20.679	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000	2003
	GABINETE DOS JUÍZES – ASSESSORIA DOS JUÍZES	153,41	14.638	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	1999
			7.656	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
			20.683	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000 BTU/h	2000
			12.907	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
			12.909	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	GAB. DOS JUIZES – SALA DE REUNIÕES	18,31	7.375	JANELA	CONSUL	18000	2005
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 1	13,65	20.677	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 5	15,78	8.687	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 4	12,19	20.688	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 2	13,01	20.689	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	GABINETE DOS JUÍZES – GABINETE JUIZ 6	12,22	20.694	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.835	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
9 ANDAR	CED – AUDITÓRIO – SALA MULTIUSO 1	42,12	11.372	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2002
	SÃO/CAA – SALA DE SOM	18,71	24.325	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18 18000 btus	2009
	CED – AUDITÓRIO 2		27.195	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17500 btus	2010
	CED – AUDITÓRIO – SALA MULTIUSO 2		27.368	SPLIT	KOMECO	KOP60QC 60000 btus	2010
	CED - SALA DE TREINAMENTO	51,93	11.370	SPLIT	YORK	24.000 BTU/h	2002
23.109			JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175B 17500 btus	2008	
27.193			JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17 17000 btus	2010	
	SGP/CED – SEÇÕES DA CED	107,27	7.663	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
7.669			JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999	
9.647			JANELA	YORK	AE18R 18000 btus	2001	
14.628			JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005	
14.645			JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005	
	SGP/CED – GABINETE	11,31	20.681	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	CAA - HALL	26,40	25.834	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
10 ANDAR	DG - ASS. DE PLANEJ. ESTRAT. E GESTÃO	14,44	12.903	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	DG – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL	32,73	20.923	SPLIT	SPRINGER	TIPO SPLIT, EVAPORADORA HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 30 MIL BTU/H	2007
			27.196	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	ASSJUR - ASS. JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA 1	32,23	7.676	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
	ASSJUR - ASS. JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA 2	22,40	12.895	JANELA	ELECTROLUX	AE18R 18000 btus	2003
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40,57	20.924	SPLIT	SPRINGER	TIPO SPLIT, EVAPORADORA HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 30 MIL BTU/H	2007
	AICSC – COMUNICAÇÃO SOCIAL	27,77	7.675	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
	PRES/AICSC - IMPRENSA	26,94	7.677	JANELA	ELECTROLUX	AE18A 18000 btus	1999
	PRES/AICSC – RECURSOS MULTIMÍDEA	14,15	20.684	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	AICSC – GABINETE	20,34	20.922	SPLIT	SPRINGER	TIPO SPLIT, EVAPORADORA HI-WALL, COM CAPACIDADE DE 22 MIL BTU/H	2007
			23.108	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB 17500 btus	2008
	AICSC – ANTESSALA GABINETE	53,50	27.197	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CAA - HALL	26,40	25.833	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
11 ANDAR (ÁTICO)	CAA – ÁTICO - ANTESSALA	26,12	18.547	SPLIT	MIGRARE	24.000 BTU/h - High Wall	2006

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CAA – ÁTICO – SALÃO	95,75	18.554	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2006
			18.555	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2006
	CAA – ÁTICO - COPA	46,61	18.556	SPLIT	YORK	48.000 BTU/h - Piso-Teto	2006
	CAA - HALL	20,40	25.832	Unidade Interna	TOSHIBA	CASSETE / 6.300Kcal/h	2003
	CAA - CASA DE MÁQUINAS		811.321	CENTRAL VRV	TOSHIBA	3x 20.000Kcal/h	2003
S1 (SUBSOL O 1)	CSIT - SPI - ESTOQUE 2	26,61	14.625	SPLIT	ELECTROLUX	SI09R SE09R 9000 btus	2005
			14.626	SPLIT	ELECTROLUX	SI09R SE09R 9000 btus	2005
	CAA - SAEM	25,00	18.548	SPLIT	MIGRARE	HIGH WALL / 18.000 BTU/h	2006
SOBREL OJA	SÃO/CAA – SALA DE TELEFONIA	22,50	20.637	SPLIT	KOMEKO	9.000 BTU/h - High Wall	2007
	SÃO/CAA – CENTRAL TELEFÔNICA	4,06	27.437	SPLIT	ELECTROLUX	18.000 BTU/h - High Wall - PI18R/PE18R	2010
	CP - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A SAÚDE	36,27	20.693	JANELA	CONSUL	CCO10B 10000 btus	2007
	SÃO/CAA – SOBRELOJA – CENTRAL TELEFÔNICA	4,06	27.198	JANELA	SPRINGER	MCA 175BB 17000 btus	2010
	CGI	55,50	14.646	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005
	AICSC – CONTROLE DE ÁUDIO	7,03	12.720	SPLIT	GREE	12.000 - EZY FIT	2003
	AICSC - CENTRAL DE VÍDEO E SOM	20,68	20.632	SPLIT	KOMEKO	7.000	2007

EDIFÍCIO ANEXO DO TRES

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
1 ANDAR	CAA - HALL	27,32	25.792	FANCOIL	YORK	CASSETE 30000 btus	2009
	CAA - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO	12,59	25.749	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
	CAA - SEA CAA - SEA	39,74	25.747	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
			25.748	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
	CAA - SEA	24,73	25.787	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SAEM	24,86	25.772	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SMP	24,16	25.768	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SMP CAA - SMP	50,09	25.769	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
25.771			FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009	
2 ANDAR	CAA - HALL	27,29	25.793	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	CAA - SALA DE REUNIÕES PROVISÓRIA	18,41	25.752	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
	CAA – SEÇÕES: SSAZE, SSGCT,	66,3	25.750	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
			25.751	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16 18000 btus	2009
			25.774	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - GABINETE	22,22	25.773	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CAA - SALA DE REUNIÕES	49,02	25.788	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
			25.789	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17 18000 btus	2009
	CSIT - SALA DE MONITORAMENTO	16,13	25.770	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.798	SPLIT	YORK	HIGH WALL YJKA18FS	2009
3 ANDAR	CAA - HALL	31,5	25.794	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	CMP – SEÇÃO DE CONTRATOS	51,69	25.753	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.778	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	CMP –SEÇÃO DE COMPRAS	48,04	25.754	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.777	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CMP -	20,48	25.755	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CMP - GABINETE	24,73	25.776	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CMP – SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	35,67	25.775	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
4 ANDAR	CAA - HALL	27,3	25.795	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	COF – SEÇÕES: ...	67,25	25.756	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.757	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.781	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	COF – LADO ESQUERDO 1	43,30	25.758	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.779	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	COF - GABINETE	22,22	25.780	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	COF – LADO ESQUERDO 2	48,06	25.759	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.785	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
5 ANDAR	CAA - CASA DE MÁQUINAS	4,93	20.285	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2009
			811.322	CHILLER	YORK	YCAL0071EC40KDX / ZDTM210240	2009
	CAA - HALL	64,03	25.745	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.796	FANCOIL	YORK	CASSETE	2009
	DG - ASS. LICITAÇÕES, CONTR. E REC. HUMANOS	49,54	25.784	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.786	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	DG - COM. PERM. LICITAÇÃO	18,00	25.760	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	SÃO - GABINETE	24,80	25.782	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	SÃO - SEÇÕES	43,86	25.783	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.873	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	DG - AUDITÓRIO - COM. PERM. LICITAÇÃO	20,68	25.761	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
SOBREL OJA	CAA - HALL	34,25	25.746	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
	CAA - SSCA	22,26	25.765	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA - REPROGRAFIA	53,37	25.766	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
			25.767	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO/CAPACIDADE	ANO DE AQUISIÇÃO
	CAA – COPA SOBRELOJA	5,80	25.791	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH07P16	2009
TÉRREO	CAA - PORTARIA	54,35	25.797	FANCOIL	YORK	CASSETTE	2009
			25.799	SPLIT	YORK	CASSETTE	2009
			25.800	SPLIT	YORK	CASSETTE	2009
	CAA - PROTOCOLO	42,18	25.744	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.764	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA – STE – SALA DOS MOTORISTAS	38,25	25.743	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH14P16	2009
			25.762	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
	CAA – STE	32,51	25.763	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH25P17	2009
CAA – COPA TÉRREO	7,40	25.790	FANCOIL	YORK	HIGH WALL HHH07P16	2009	

Descrição do sistema de resfriamento de líquido:

CHILLER

- 1 (um) chiller (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, somente frio (sem sistema de aquecimento), fluido refrigerante: água, com compressores tipo Scroll herméticos a ar, condensador tipo aletado (fluido refrigerante: ar), ventiladores do condensador com hélices de impulsão direta, refrigerante R22, alimentação 380V (trifásico, 60 Hz), alimentação de comando 115V (monofásico, 60 Hz), peso 2.076 Kg.
- 4 (quatro) motobombas elétricas, sendo 2 (duas) reservas:
 - 2 (duas) bombas no sistema primário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 15 mCA.
 - 2 (duas) bombas no sistema secundário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 30 mCA.
- 2 (dois) motores elétricos no sistema primário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 26,6/15,4/13,3 A, Ip/In: 8,0, potência 10 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1760 rpm.
- 2 (dois) motores elétricos no sistema secundário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 14,0/8,11/7,0 A, Ip/In: 7,2, potência 5 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1715 rpm
- 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, 220 V, 60 Hz, monofásicos, potência 150 Watts, com ventiladores do tipo centrífugo com rotor sirocco.
- 55 (cinquenta e cinco) fancoletes hidrônicos de ambiente, marca York, sendo 49 (quarenta e nove) do tipo high-wall e 6 (seis) do tipo cassete, com controle remoto sem fio, capacidade de refrigeração variando de 7.000 a 25.000 BTU's/h, válvulas de duas vias com acionamento on-off, ventiladores tipo centrífugos com rotor sirocco, filtros de fibra sintética e serpentinas de resfriamento com água gelada circulante (7,2 a 12,7°C).

sistema de automação

CARTÓRIOS DA 12ª, 13ª E 100ª ZEs

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²) APROX.	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	012 ZE, 013 ZE E 100 ZE - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	64,95	9.165	SPLIT	BRYANT	SPLIT UNDER CELING 24000	2001
			9.166	SPLIT	BRYANT	SPLIT UNDER CELING 36000	2001
	012 ZE, 013 ZE E 100 ZE - SALA PROC. DE TÍTULOS	21,22	24.344	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI 18	2009
1 ANDAR			-	SELF	YORK	YSMX182A60 / 15TR	-
	013 ZE	78,55	8.696	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000 BTUS	2000
	100 ZE	85,38	7.653	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999
	012 ZE	80,17	3.147	JANELA	SPRINGER	MUNDIAL	1996

CARTÓRIO DA 101ª ZE

PISO	UNIDADE	ÁREA (M ²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
1 ANDAR	101 ZE - COPA	13,09	14.641	JANELA	ELECTROLUX	AG 18R 18000 btus	2005

101 ZE – SALA DO JUÍZ	16,27	14.647	JANELA	ELECTROLUX	AE07R 7500	2005
101 ZE – SALA DO CHEFE DE CARTÓRIO	12,33	14.648	JANELA	ELECTROLUX	AE07R 7500	2005
101 ZE – SALA COM 2 POSTOS DE TRABALHO	17,49	14.649	JANELA	ELECTROLUX	AE07R 7500	2005
101 ZE – ATENDIMENTO AO ELEITOR	36,06	27.287	SPLIT	KOMECO	KOP48QC 48mil btus	2010

CARTÓRIOS DA 29ª E 84ª ZEs E ARQUIVO CENTRAL

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	CGI – SEÇÃO DE ARQUIVO – ACERVO	171,00	20.298	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
			20.299	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	CGI - SEÇÃO DE ARQUIVO	55,00	20.300	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	029 ZE - CARTÓRIO ELEITORAL	91,81	20.301	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
	SALA DE AUDIÊNCIA	24,70	20.201	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h - High Wall	2007
	SALA DE AUDIÊNCIA	27,10	20.202	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h - High Wall	2007
	ARQUIVO ZONAS ELEITORAIS	30,32	20.209	SPLIT	SPRINGER	18.000 BTU/h - High Wall	2007
	029 E 084 ZES - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR	228,50	20.295	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
			20.296	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
			20.297	SPLIT	CARRIER	60.000 BTU/h - Cassete Space	2007
084 ZE - CARTÓRIO ELEITORAL	71,80	20.302	SPLIT	CARRIER	48.000 BTU/h - Cassete Space	2007	

ALMOXARIFADO

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TERREO	ALMOXARIFADO	210	-	SPLIT	YORK	CHC55B36LK – 60000 BTUS	-
1 ANDAR	ALMOXARIFADO	140	-	SPLIT	YORK	CHC55B36LK – 60000 BTUS	-

DEPÓSITO DE URNAS ELETRÔNICAS

PISO	UNIDADE	ÁREA (M²)	PATRIM.	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO
TÉRREO	CE - DEPÓSITO DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE UES		20.682	JANELA	CONSUL	10.000 BTU/h - CCO10B	2007

DEPÓSITO DE MÓVEIS

PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1743	JANELA	SPRINGER	Mundial	1997	Defeito
2960	JANELA	ELGIN	MONDIAL	1994	Bom
7337	JANELA	CONSUL		1999	Defeito
7346	JANELA	ELGIN		1999	Defeito
7364	JANELA	ELGIN		1999	Bom

PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	MODELO	ANO DE AQUISIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
7370	JANELA	CONSUL		1999	Defeito
7674	JANELA	ELECTROLUX	AE18A	1999	Bom
8680	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Bom
8692	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Defeito
8693	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Bom
8698	JANELA	CONSUL	AIR MASTER 18.000	2000	Bom
10221	JANELA	ELGIN	18.000 Q/F	2002	Bom
12910	JANELA	ELECTROLUX	AE18R	2003	Defeito
12912	JANELA	ELECTROLUX	AE18R	2003	Defeito
14631	JANELA	ELECTROLUX	Ag 18R	2005	Defeito
17430	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17433	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17434	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17435	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17443	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Defeito
17444	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
17447	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Defeito
17449	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Defeito
17452	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000/2	2006	Bom
18557	SPLIT	YORK	48.000 BTUS	2006	Bom
19385	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006	Bom
19392	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006	Bom
19393	JANELA	ELGIN	EJQ 18.000	2006	Bom
20836	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 185BB	2007	Bom
20838	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 185BB	2007	Defeito
24331	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2009	Bom
24333	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2009	Defeito
24338	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2009	Bom
27188	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2010	Bom
27202	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2010	Bom
28443	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28445	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28446	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28447	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28448	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28449	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28450	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom
28451	JANELA	SPRINGER	MINIMAXI MCA 175BB	2011	Bom

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO**IMÓVEIS – ENDEREÇOS**

IMÓVEL	ENDEREÇO
Edifício Sede TRESA	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC
Edifício Anexo TRESA	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC
Cartórios da 12ª, 13ª, 100ª Zonas Eleitorais	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC
Cartórios da 101ª Zona Eleitoral	Rua Santos Saraiva, 1309, 1º andar, Estreito, Florianópolis/SC
Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e Arquivo Central	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José/SC
Almoxarifado	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol, São José/SC
Depósito de Urnas Eletrônicas	BR 101 – Km 204, Barreiros, São José/SC
Depósito de Móveis	Rua Arthur Mariano, 555, Galpão 07, Forquilha, São José/SC

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO N. 122/2011

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em real (R\$).

Item	Qtde. estimada mensal (com peso da fórmula)	Descrição	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	CUSTO MÉDIO	
			Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor mensal estimado (com peso da fórmula)
1	1	PmP	24.000,00	16.500,00	24.770,00	21.756,67	21.756,67
2	30	PmC1	200,00	70,00	119,00	129,67	3.890,10
3	16	PmC2	300,00	110,00	170,00	193,33	3.093,28
4	1,66	PmC3	450,00	150,00	425,00	341,67	567,17
5	1	PmPT	4.500,00	7.500,00	10.000,00	7.333,33	7.333,33
6	10	HaPT	50,00	60,00	120,00	76,67	766,70
						TOTAL	37.407,25

$$P_{tm} = P_{mP} + (30 \times P_{mC1}) + (16 \times P_{mC2}) + (1,66 \times P_{mC3}) + P_{mPT} + (HaPT \times 10)$$

Empresa 1: orçamento emitido em 10/10/2011.

Empresa 2: orçamento emitido em 11/10/2011.

Empresa 3: orçamento emitido em 17/10/2011 e complementado em 20/10/2010.

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO N. 122/2011

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
(especificar)		
=Valor total da mão-de-obra (1+2)		

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos		
3.1 ISS sobre faturamento		
3.2 COFINS sobre faturamento		
3.3 PIS sobre faturamento		
3.4 Taxas (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO V - NORMAS INTERNAS

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011;
- Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Os ANEXOS IV e V devem ser acessados no site do TRES, no seguinte endereço:
<http://www.tre-sc.gov.br> (menu: "Contas Públicas" / "Licitações" / "Pregões" / "2011")